



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
16570/2025	16559/2025	14/08/2025 07:16:05	14/08/2025 07:16:03

Tipo

SOLICITAÇÃO INTERNA

Número

7767/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

CECRIANE DA SILVA STEIN

Interessado:

LUCIANA PLASTER BARRETTO

Ementa:

Para assinatura.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

DATA

13/08/2025

SOLICITAÇÃO Nº

177/2025

PROCESSO Nº

Secretaria:

00000006 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ítem	Catálogo	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	4316	00007385	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA LOCAÇÃO DE IMÓVEL	MESES	6,000		

Valor Total R\$

R\$

JUSTIFICATIVA DA DESPESA:

CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE TERMO, A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE BENEFÍCIO EVENTUAL POR VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, NA MODALIDADE DE ALUGUEL SOCIAL, PARA O ATENDIMENTO DA FAMÍLIA DA SRA DUSNELDA HARDEVICKE

OBSERVAÇÕES:

CONSIDERANDO QUE O BENEFÍCIO EVENTUAL POR VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA ESTÁ PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2261/18, COM ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 2533/23, E QUE A CONCESSÃO DESTES BENEFÍCIO TEM POR FINALIDADE ASSEGURAR A PROTEÇÃO SOCIAL DA FAMÍLIA, GARANTINDO O DIREITO CONSTITUCIONAL À MORADIA DIGNA, CONFORME O ARTIGO 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AS DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PNAS), JUSTIFICAMOS A SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, POR MEIO DO ALUGUEL SOCIAL, PARA ATENDIMENTO À FAMÍLIA DA SRA DUSNELDA HARDEVICKE, CONFORME INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO

A FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E AS DESPESAS OCORRERÃO CONFORME SEGUE:

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

FISCAL DE CONTRATO: Monique Ribeiro Lima Queiroz – Mat: 008079

INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 185 - Fonte: 16690000

RECURSOS: Municipais

Data, Carimbo e Assinatura
do Secretário Requerente ou Requerente

Data, Carimbo e Assinatura
do Setor de Compras

Data Carimbo e Assinatura
do Secretário de Finanças

Autorizo a abertura do procedimento para
contratação do objeto



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3400300038003200300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 2

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400300038003200300031003A005000

Assinado eletronicamente por **CECRANE DA SILVA STEIN** em 13/08/2025 13:57

Checksum: **149191628C7B1F0B6072D432F42FDD135366849B0980256417E0066111F6F369**

Assinado eletronicamente por **LUCIANA PLASTER BARRETTO** em 13/08/2025 14:19

Checksum: **8852CEB3A0A3261077BE89CFD94D408B76E45EDBEFF0433F8C27DF67B2528CA1**

Assinado eletronicamente por **PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT** em 13/08/2025 15:51

Checksum: **720898AC16EBF06FEB1B303DC69E9BA21796357667236228594FD1E3E5DAE46C**

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 13/08/2025 15:54

Checksum: **4D4C0D6C9D33A4BAA6E0C24F8CF7836B10F033E78A872B58C3A3621CB065F508**

Assinado eletronicamente por **NATALIA DO CARMO VIANA** em 14/08/2025 07:16

Checksum: **258904E1D80235344E83776AE2CEF5574220DCF2E2F7ACDF4A1FA1AB298AA2C8**





Processo: 16570/2025

À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 14 de agosto de 2025

Protocolo Automático





Processo: 16570/2025

À(ao) **GABINETE DO PREFEITO**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 14 de agosto de 2025

CECRIANE DA SILVA STEIN
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900390033003600350037003A005400

Assinado eletronicamente por **CECRIANE DA SILVA STEIN** em 14/08/2025 11:11

Checksum: **EA5C8EAC0D43BF6A1CF005DEC38F5B2631C14D6E5CEEBCD89BD0E15B94E446E7**





MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

OF. SEMASTH/Nº 518/2025.

Afonso Cláudio/ES, 13 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Solicito a Vossa Excelência autorização para a locação do imóvel de propriedade do Sr. **Kawik Sobrinho Dordenoni**, brasileiro, solteiro, entregador, inscrito no CPF nº [REDACTED] e no RG nº [REDACTED], residente na Rua Rodolfo Schultz, nº 56, Bairro Itapoã, Afonso Cláudio/ES, CEP 29600-000.

A locação tem por finalidade atender, pelo período de **06 (seis) meses**, a necessidade de moradia da família da Sra. **Dusnelda Hardevicke**, que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme avaliação desta Secretaria.

Informamos ainda que toda a documentação necessária para a formalização do contrato administrativo encontra-se devidamente organizada e anexada ao presente processo.

Respeitosamente,

LUCIANA PLASTER BARRETTO
Secretária Municipal de Assistência Municipal, Trabalho e Habitação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300031003200360032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCIANA PLASTER BARRETTO** em 14/08/2025 13:11

Checksum: **C67600A842DDE3E1B1337AEB31567DF9D5C619B2E61C625B064D161951798967**





MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
SETOR DE HABITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Locação de Imóvel para atender a demanda de Aluguel Social, na Gestão de Benefícios Eventuais, garantido a população no Âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, localizado na Rua Rodolpho Schultz, nº 46, Bairro Itapuã, Afonso Cláudio/ES, CEP: 29.600-000.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a responsabilidade que o Gestor Municipal tem com os seus munícipes, bem como a prestação de serviços contínuos à população que se encontra em situação de risco, torna-se imprescindível a integração de benefícios socioassistenciais visando suprir as necessidades dos usuários que se enquadram nos programas sociais, o que engloba o Benefício Eventual como garantia aos direitos básicos;

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, descreve sobre os Benefícios Eventuais, mais especificamente no artigo 22, entendendo por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

Considerando a necessidade de concessão de benefício eventual, na modalidade aluguel social, à família da Sra. **DUSNELDA HARDEVICK**, pois, segundo, o Estudo Técnico, elaborado pela assistente social, informa que Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano corrente foi realizada visita domiciliar por solicitação da defesa civil municipal devido situação de risco da casa da família da Sra. Dusnelda Hardevick, localizado no endereço: Rua Ana Angélica Corea, 260, Itapuã, Afonso Cláudio/ES. Foi realizada em conjunto com a profissional da Defesa Civil, Gláucia Elizabeth Pereira da Silva Rocha, e os engenheiros da Secretaria de Infraestrutura, Ravena Evangelista Delpupo e Charles Bortolini Hell Filho. A casa possui construção simples, composta por 05 (cinco) cômodos, sendo uma sala, uma cozinha, um banheiro e dois quartos. Está localizada ao lado de uma creche municipal e aos fundos possui um rio. Casa já apresentava rachaduras no chão, e atualmente possui rachaduras na parede. Segundo avaliação da defesa civil e do engenheiro civil a família deve sair da casa para evitar





MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
SETOR DE HABITAÇÃO

situação de risco a integridade física dos moradores. A composição familiar é formada atualmente por Dusnelda e sua filha Laira Hardevick de 16 anos, estudante. Dusnelda, morava com o até então esposo Naildo Jacinto da Silva (63 anos), porém após a interdição do imóvel Dusnelda foi morar de aluguel e Naildo permaneceu no imóvel. Segundo Dusnelda o casal se separou. A respeito da situação socioeconômica da família Dusnelda trabalha de forma autônoma, cuidadora de idosos e recebe meio salário mínimo. A família encontra-se com necessidade de auxílio moradia devido ter tido sua realidade modificada.

Considerando que a moradia é um direito social fundamental e considerando que a família se encontram em situações excepcionais de risco pessoal e social, havendo necessidade da intervenção da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, por meio de benefícios eventuais, de caráter suplementar e provisório, para atender aos cidadãos que se encontram em vulnerabilidade social, tem-se amparo legal na Lei Municipal nº 2.261/2018 do Município, a qual "Dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

Conforme Estudo Técnico emitido pela Assistente Social, a Sra. Dusnelda e sua família, atualmente, não possui outro local para residir, se encontrando em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, sendo necessário conceder a ela o benefício eventual, na forma de aluguel social, por um prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Sendo constatada a disponibilidade deste imóvel, é realizada esta Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 - Lei das Licitações.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. 3.1. Como é sabido, a Licitação, para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

O caso em questão se enquadra no dispositivo em que a Lei de Licitação nº 14.133/2021 classifica como INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, pois tem como fundamento o art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, consolidada.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, em hipóteses tais, a Administração pode efetivamente realizar a contratação direta do objeto citado no item 1.1.





MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
SETOR DE HABITAÇÃO

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”.

Ademais, o citado artigo em seu §5º, estabelece as exigências necessárias a legalidade da contratação. Vejamos:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Requisitos esses que se encontram atendidos na presente contratação. Portanto, a pretendida locação, justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEMASTH, em alocar um imóvel, para atender a Sra. Dusnelda e sua família, que se encontra sem local seguro para morar.

Face às informações supracitadas, entendemos que a contratação pretendida é possível por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e não constitui qualquer ilegalidade.

No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, V, da lei de licitação, haja vista que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização.

4. 4. DA RAZÃO DA ESCOLHA / JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. A escolha do imóvel recaiu a favor de **KAWIK SOBRINHO DORDENONI**, brasileiro, solteiro, entregador, inscrito no CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Rodolfo Schultz, nº 56, Bairro Itapuã, Afonso Cláudio/ES, CEP: 29.600-000, por ser proprietário do imóvel que atende as necessidades da Solicitante.

Ressaltamos, que o Imóvel escolhido atende as finalidades precípuas da administração, pois de acordo com a proposta apresentada, o mesmo possui a) 03 (três) quartos; b) 01 (uma) sala;





MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
SETOR DE HABITAÇÃO

c) 01 (uma) cozinha; d) 01 (um) banheiro; e) 01 (uma) área de serviço, que permite a acomodação da Sra. Dusnelda Hardevicke e sua família.

Ressalta, que a razão da escolha está devidamente instruída nos autos do processo, após ser feita uma busca dos imóveis na cidade e ter chegado à conclusão de que ele atende às necessidades da Solicitante, devido ao seu bom estado de conservação e seu valor de mercado acessível, fatos estes que condicionam, por fim, sua escolha.

Ademais, está livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação.

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Para a determinação da retribuição financeira do valor da locação, levou-se em conta o preço que após será avaliado pela comissão de avaliação de imóvel do município, em cotejo com a proposta de preço apresentada pelo fornecedor, a qual constará nos autos do processo, demonstrando sua compatibilidade com o preço praticado pelo mercado.

O valor da Proposta apresentada, levou em consideração o seu bom estado de conservação. Sendo assim, como já dito acima, visando atender os interesses da administração, o valor mensal da locação foi negociado com a dona do imóvel em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), conforme Carta Proposta em anexo.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação serão formalizadas por instrumento de Contrato, celebrado entre o Município de Afonso Cláudio, doravante denominado LOCATÁRIO e a Proprietária, doravante denominado LOCADOR, que observará os termos da Lei nº e supletivamente da Lei nº 14.133/2021, e das demais normas pertinentes.

6. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

6.1. De acordo com a legislação, será realizado uma Avaliação do Imóvel pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município para estabelecer o valor a partir da média de valor de mercado, com base na proposta apresentada.





MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
SETOR DE HABITAÇÃO

7. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A entrega do referido objeto dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves ao locatário, iniciando-se assim o período locatício.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O aluguel mensal deve ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, devendo ser depositado na conta de titularidade do LOCADOR no Banco do Brasil, conforme abaixo:

Dados da conta

Agência 0761-7, Conta-Corrente n.º 30.288-0, Poupança Ouro n.º 510.030.288-3, Poupança Pouplex n.º 960.030.288-5, conta individual, aberta em 05.08.2025.

8.2. O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice do IGP-M, anualmente, se for o caso, contados a partir da assinatura do mesmo.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, conforme o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa o previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por igual período, por meio do Termo Aditivo.

11. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

11.1. Entregar o imóvel ao LOCATÁRIO, livre de qualquer ônus, ou ação, em boas condições de aseio e habitabilidade, sem qualquer defeito e com todos os acessórios em estado de uso;

11.2. Não praticar, nem autorizar que se pratique qualquer ato que perturbe o uso pacífico do imóvel pelo LOCATÁRIO;





MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
SETOR DE HABITAÇÃO

12. SÃO OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

- 12.1.** É de responsabilidade da BENEFICIÁRIA o pagamento das despesas decorrentes do efetivo uso do imóvel durante o prazo contratual, sendo tais despesas: energia elétrica, taxa de lixo e iluminação pública;
- 12.2.** Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por conta, a reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes do uso normal;
- 12.3.** Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que recebeu, salva as deteriorações de seu uso normal; quaisquer benfeitorias, modificações ou adaptações ao uso do imóvel, deverão ser autorizadas previamente pela LOCADORA.

13. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 13.1.** Cuidar da prevenção e pintura do imóvel, providenciando o conserto de eventuais avarias que der causa;
- 13.2.** Devolver o imóvel no estado em que recebeu, em plenas condições de funcionamento, ressalvadas as deteriorações naturais ao uso regular;
- 13.3.** Pagar o preço dos aluguéis.

14. DAS ALTERAÇÕES

- 14.1.** Poderá ser alterado o contrato de locação em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão realizadas, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, sendo o projeto/atividade 2.028 - BENEFÍCIO EVENTUAL POR VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA - Elemento Despesa: 33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Subelemento Despesa: 33903615000 - LOCAÇÃO DE IMOVEIS, em consonância com o PPA vigente.

16. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1.** A Gestão do Contrato será exercida pela Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação Luciana Plaster Barretto, Matrícula 008103, que acompanhará a execução do





MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
SETOR DE HABITAÇÃO

contrato e promoverá as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.

16.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCATÁRIO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16.3. A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por Monique Ribeiro Lima Queiroz, Assistente Social, Matrícula 008079, para assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

16.4. Compete ao fiscal do contrato subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, bem como acompanhar e verificar a conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências pertinentes e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Afonso Cláudio/ES, 13 de agosto de 2025.

CECRIANE DA SILVA STEIN

Assessora Técnica



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300031003200360034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CECRIANE DA SILVA STEIN** em 14/08/2025 11:12

Checksum: **1AE6CD94FE700E1E63D08DF9E72BB530CC11DA86F7B098E3E4E05FE3E095DADF**

Assinado eletronicamente por **LUCIANA PLASTER BARRETTO** em 14/08/2025 13:13

Checksum: **376F3FF1027225241809F3B3C961B7513012B77CBC21BFFDDD1CE2DF81479A37**





MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

SETOR DE HABITAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, nos termos a seguir expostos.

Departamento Requisitante: Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Data da Elaboração: 13/08/2025

Secretaria/servidor responsável:

- Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
Servidora: Cecriane da Silva Stein

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação do Município de Afonso Cláudio/ES, é a escolha da melhor solução para atender à necessidade desta Secretaria em abrigar uma família, composta por 02 (dois) membros, que atualmente se encontra em situação de risco, perdas e danos devido à falta de domicílio, incorrendo em situação de vulnerabilidade temporária, conforme o §7º do Decreto Federal 6.307/2007 e art. 28 da Lei Municipal nº 2.261, de 24 de agosto de 2018.

O modelo de locação mais adequado para esta contratação é o tradicional, ou seja, será feita a locação somente do espaço físico, não contemplando serviços acessórios.

2. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O planejamento segue a Lei Orçamentária Anual nº 2.563, de 02 de janeiro de 2024, conforme projeto/atividade 2.028 - BENEFÍCIO EVENTUAL POR VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA - Elemento Despesa: 33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Subelemento Despesa: 33903615000 - LOCAÇÃO DE IMOVEIS, em consonância com o PPA vigente.





MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

SETOR DE HABITAÇÃO

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O imóvel deverá possuir condições adequadas para suprir a demanda em questão por um período máximo de 06 (seis) meses, em especial, em termos de infraestrutura, saneamento básico, disponibilidade de água potável, rede elétrica, acessibilidade e localização (devendo estar localizado, preferencialmente, na zona urbana do município).

Além disso, considerando a necessidade desta Secretaria em garantir a dignidade e privacidade mínima possível do grupo familiar em questão, o imóvel deverá dispor de 07 cômodos, sendo no mínimo de 03 (três) quartos, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (um) banheiro e 01 (uma) área de serviço, sendo esta distribuição necessária e suficiente para suprir esta demanda.

Tanto o imóvel quanto o proprietário deverão estar em situação regular perante a Fazenda Municipal, não sendo admitida a contratação de imóvel em situação irregular, salvo em hipótese devidamente justificada nos autos do processo.

Avaliação do bem imóvel, emitido pela Comissão de Avaliação de Imóvel do Município de Afonso Cláudio/ES.

Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo a locação feita diretamente com o proprietário do imóvel.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que se trata de locação de imóvel, para atender a uma demanda específica e a aplicação de garantias pode tornar sua execução mais complexa.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimado foi baseado naquele suficiente para a suprir a demanda da família em questão, conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.
------	---------------	----	--------





MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

SETOR DE HABITAÇÃO

01	LOCAÇÃO DE 01 IMÓVEL - composto por 07 cômodos: 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro, 03 quartos e 01 área de serviço.	mensal	06
----	--	--------	----

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Para este tipo específico de locação, ressalta-se que o município não possui imóvel disponível que atenda às especificações necessárias para a referida demanda.

Ademais, uma vez que a busca por este benefício emergencial não é constante, fica inviável a construção de imóvel para à ausência temporária de residência de determinada família, já que tal obra traria diversos ônus para o município, tal como, custo referentes à construção, manutenção do local em condições adequadas, possível depreciação do imóvel por tempo de ociosidade, vez que se trata de demanda intermitente, o que geraria dispêndios demasiadamente onerosos ao município, além do tempo necessário para a conclusão da obra.

Diante disto, fica evidente que locar um imóvel que possa atender a esta demanda temporária é a melhor solução para que esta Secretaria cumpra com o seu papel de garantir a segurança de sobrevivência da família em situação de vulnerabilidade.

Para além desta análise, cabe pontuar neste tópico quais imóveis foram considerados para este estudo preliminar:

IMÓVEL	LOCALIZAÇÃO	QUANTIDADE DE CÔMODOS	DISPONIBILIDADE PARA OCUPAÇÃO	VALOR MENSAL DO ALUGUEL
1	Rua Rodolfo Schultz, n° 46 Bairro Itapuã, Afonso Cláudio/ES, CEP: 29.600-000	03 quartos; 01 sala; 01 cozinha; 01 banheiro; 01 área de serviço	Imediata	R\$ 450,00

Diante dos imóveis disponíveis e analisados no município por esta Secretaria, considerou-se que o mais adequado para suprir a necessidade é o imóvel acima mencionado, pelo fato de que comporta a família da Sra. Dusnelda.





MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNIICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

SETOR DE HABITAÇÃO

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total previamente estimado para esta contratação é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Foi considerado para tal estimativa o valor mensal disponível para arcar com os custos do aluguel social.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A referida contratação compreende na locação de 01 imóvel que possa suprir as necessidades temporárias de domicílio de uma família em situação de vulnerabilidade.

Logo, considera-se tal contratação suficiente para atender à referida demanda, não sendo necessárias outras contratações, uma vez que esta solução é considerada como ideal para resolver o problema em tela.

8. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Não haverá parcelamento do objeto, uma vez que se trata de locação contínua, para um período de 06 (seis) meses ininterruptos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a contratação, pretende-se oferecer condições de moradia dignas para uma família que se encontra em situação temporária de desproteção social, por tempo suficiente para que os responsáveis possam conseguir, por meios próprios, garantir a sua autonomia.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

A Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação somente disponibilizará o benefício do “aluguel social”.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não serão necessárias contratações correlatas para esta contratação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS:

Os possíveis impactos ambientais relativos a esta contratação estão relacionados





MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

SETOR DE HABITAÇÃO

principalmente ao consumo consciente de água e energia elétrica e ao descarte de lixo em local adequado pela família, de modo que a prefeitura possa proceder com seu destino adequado.

Para tal, a família receberá da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação orientações para que possa manter o imóvel em perfeitas condições e também possa contribuir com práticas de sustentabilidade para evitar desperdício de recursos e demais danos que possam ser ocorrer por causa da utilização do local.

13. CONCLUSÃO:

Este estudo preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. De mera busca pela menor despesa financeira por parte da Administração Pública, para assegurar que os procedimentos licitatórios garantam que os recursos públicos sejam alocados de maneira mais eficiente possível com proposta atrelada ao valor econômico do serviço/aquisição e também à qualidade.

Assim, declara-se ser **viável a contratação pretendida.**

Responsáveis pela elaboração:

Cecriane da Silva Stein

Assessora Técnica

Aprovado por:

Luciana Plaster Barretto

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Afonso Cláudio, 13 de agosto de 2025.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300031003200360035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CECRIANE DA SILVA STEIN** em 14/08/2025 11:12

Checksum: **2ACC0BBDE14B68493F5796AE8971ABE32228D82AA4C23BCCAD13D1438D0369A1**

Assinado eletronicamente por **LUCIANA PLASTER BARRETTO** em 14/08/2025 13:12

Checksum: **F9712C00C4DA508017D241087A2FB20D851FA612A72B662BC1E3C5C2FFD0F9F8**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO Nº 190/2025

Processo: Nº 16570/2025

Origem: Ofício/Solicitação nº 518/2025

Objeto: Locação de Imóvel para atender a **Sra. DUSNELDA HARDEVICKE**, inscrita no CPF nº [REDACTED] e [REDACTED], na Rua Rodolfo Schultz, nº 46, Itapuã, Afonso Cláudio/ES, CEP: 29.600-000, na forma de Aluguel Social, na Gestão de Benefícios Eventuais, uma vez que se encontra em situação de vulnerabilidade social, conforme Relatório Social elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Trata-se de designação de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução da contratação supracitada, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto nº 560/2023.

Ficam designados os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação abaixo indicados, para exercerem respectivamente as funções de gestor e fiscal do contrato.

Gestor do Contrato: Luciana Plaster Barretto

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação - **Matrícula:** 8103

Fiscal do Contrato: Monique Ribeiro Lima Queiroz

Cargo: Assistente Social - **Matrícula:** 08079

Suplente de Fiscal do Contrato: Iracema da Cunha Cardoso Firgulha

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais - **Matrícula:** 009905

- **Compete ao gestor do contrato** - acompanhar a execução do contrato e promover as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual, e demais atribuições conforme Decreto nº 560/2023.

- **Compete ao fiscal do contrato** - subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, bem como, acompanhar e verificar a conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance, e demais atribuições conforme Decreto nº 560/2023.

Afonso Cláudio/ES, 14 de agosto de 2025.

LUCIANA PLASTER BARRETO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL

CIENTE:

MONIQUE RIBEIRO LIMA QUEIROZ

IRACEMA DA CUNHA CARDOSO FIRGULHA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300031003200360038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **IRACEMA DA CUNHA CARDOSO FIRGULHA** em 14/08/2025 11:12
Checksum: **DBCDC537425EAF5D0233C8F9EEF71CAA1DE628957B3E13D2936EF1708FD83D1B**

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 14/08/2025 11:14
Checksum: **244387FB9AF6D067609F82489FAB643E9D27DD7509E13A025042260520E4E4D3**

Assinado eletronicamente por **MONIQUE RIBEIRO LIMA QUEIROZ** em 14/08/2025 11:15
Checksum: **C75535DB85481DFC80CFFDF23D7C48CB7AFB95B63A373212F966F97446AFBBF**

Assinado eletronicamente por **LUCIANA PLASTER BARRETTO** em 14/08/2025 13:13
Checksum: **869C4E86751CFA5E8A1F222779D91C08F2919E9DC1DDA398AFD30FEC63891106**





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
SETOR DE HABITAÇÃO

RELATÓRIO SOCIAL

1. IDENTIFICAÇÃO

NOME: Dusnelda Hardevick, 53 anos.

ENDEREÇO: Rua Rodolfo Schultz, 46, Itapoa, Afonso Cláudio-ES.

CONTATO: (27) 99624-1208 (Dusnelda).

OBJETIVO: Realização de Estudo Social referente à solicitação de aluguel social devido situação de moradia que apresenta condições de risco, mediante laudo da Defesa Civil e/ou engenheiro civil.

2. DESENVOLVIMENTO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano corrente foi realizada visita domiciliar por solicitação da defesa civil municipal devido situação de risco da casa da família da Sra. Dusnelda Hardevick, localizado no endereço: Rua Ana Angélica Corea, 260, Itapuã, Afonso Cláudio/ES. Foi realizada em conjunto com a profissional da Defesa Civil, Gláucia Elizabeth Pereira da Silva Rocha, e os engenheiros da Secretaria de Infraestrutura, Ravena Evangelista Delpupo e Charles Bortolini Hell Filho.

A casa possui construção simples, composta por 05 (cinco) cômodos, sendo uma sala, uma cozinha, um banheiro e dois quartos. Está localizada ao lado de uma creche municipal e aos fundos possui um rio. Casa já apresentava rachaduras no chão, e atualmente possui rachaduras na parede. Segundo avaliação da defesa civil e do engenheiro civil a família deve sair da casa para evitar situação de risco a integridade física dos moradores.

A composição familiar é formada atualmente por Dusnelda e sua filha Laira Hardevick de 16 anos, estudante.

Dusnelda, morava com o até então esposo Naildo Jacinto da Silva (63 anos), porém após a interdição do imóvel Dusnelda foi morar de aluguel e Naildo peraneceu no imóvel. Segundo Dusnelda o casal se separou.

A respeito da situação socioeconômica da família Dusnelda trabalha de forma autônoma, cuidadora de idosos e recebe meio salário mínimo.



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
SETOR DE HABITAÇÃO

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Família encontra-se com necessidade de auxílio moradia devido ter tido sua realidade modificada.

Desse modo, em observância ao Art. 28-D, Inciso V e Parágrafo 2º da Lei de benefícios eventuais, Lei N. 2.261, de 24 de agosto de 2018, como segue:

Art. 28-D. *O Benefício Eventual de domicílio, será concedido, na forma de aluguel social, em caráter temporário, por um período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, cujo valor máximo é de até 1/2 (meio) salário mínimo assegurado aos indivíduos, nos seguintes casos: [\(Dispositivo Incluído pela Lei nº 2.533/2023\)](#)*

[...] V - moradia que apresenta condições de risco, mediante laudo da Defesa Civil e/ou engenheiro civil; (Dispositivo Incluído pela Lei nº 2.533/2023).

Emite-se parecer favorável pela concessão do aluguel social para atendimento à necessidade de amparo temporário de moradia da munícipe e da sua família para suprir a situação de risco e danos imediatos que impeçam o desenvolvimento e a promoção sociofamiliar e comunitária da família.

Registro fotográfico em anexo.

Afonso Cláudio/ES, 11 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MONIQUE RIBEIRO LIMA QUEIROZ
Data: 11/08/2025 11:02:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Monique Ribeiro Lima Queiroz
Assistente Social
CRESS Nº 4709 17ª Região/ES



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
SETOR DE HABITAÇÃO

REGISTRO FOTOGRÁFICO (29/05/2025)





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
SETOR DE HABITAÇÃO





Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Secretaria Municipal de Infraestrutura

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Data da Visita Técnica: 29/05/2025

Local: Bairro Itapuã- Afonso Cláudio-ES

1. INTRODUÇÃO

Em conformidade com o processo de nº 10932/2025 a presente análise visa atender à solicitação de vistoria técnica. A necessidade da inspeção surge em decorrência de verificar as condições estruturais do imóvel.

2. OBJETIVO

O presente laudo técnico tem como finalidade avaliar o risco estrutural do imóvel, atendendo à solicitação da Defesa Civil, com o objetivo de fornecer subsídios técnicos para a tomada de decisões relacionadas à segurança e à necessidade de intervenções no local. A análise é fundamentada na coleta de dados realizada por meio do relatório fotográfico e inspeção visual do imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO

Trata-se de um imóvel residência, construído em superestrutura alvenaria de amarração, um telhado em telha fibrocimento.



Figura 1 - Vista da fachada da Residência



Figura 2 – Vista do Imóvel

R. Delza Teixeira da Silva, S/N, anexo ao campo Vila Nova 2º andar, Vila Nova – CEP 29.600-000 Afonso Cláudio–ES
Telefone (027) 3735–4065 - e-mail: infraestrutura@afonsoclaudio.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.no-papercloud.com.br/autenticidade>
como meio eletrônico nº 3.302/2001-2, que instituiu a infraestrutura de 05/2002. 2.200-2/2001, que instituiu a infraestrutura de 05/2002. 2.200-2/2001, que instituiu a infraestrutura de 05/2002.



Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Secretaria Municipal de Infraestrutura

4. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

O presente relatório fotográfico tem como objetivo avaliar as condições estruturais de um imóvel identificado, com base na vistoria realizada em 29 de maio de 2025. Por meio das imagens capturadas durante a inspeção, busca-se fornecer uma análise visual e técnica que favoreça uma compreensão mais clara da situação.



Figura 3 – Fenda vertical com trincas horizontais na parede proximo a estrutura de madeira do telhado.





Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Secretaria Municipal de Infraestrutura



Figura 4 - Fenda de aproximadamente 6 cm.





Prefeitura Municipal de Afonso Claudio
Secretaria Municipal de Infraestrutura



Figura 5 – Trincas na parte externa da casa.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Secretaria Municipal de Infraestrutura

5. CONSIDERAÇÕES

O imóvel vistoriado está implantado sobre um talude e em proximidade imediata ao leito de um rio, o qual se encontra em processo de intervenção com obras de contenção. Durante a vistoria, foram identificadas manifestações patológicas significativas na edificação, atribuídas principalmente à ausência de elementos estruturais essenciais, como vigas e pilares.

Não foi possível identificar, de forma conclusiva, o tipo de fundação executada na construção. Considerando a movimentação do solo decorrente das obras em andamento e da instabilidade natural da encosta, há indícios de comprometimento da estabilidade estrutural do imóvel.

Destaca-se, ainda, a presença de uma fenda vertical com aproximadamente 6 cm de abertura na parede externa da residência, a qual exerce função estrutural ao sustentar parte da cobertura em madeira. Tal fissura compromete a integridade do sistema estrutural, sobretudo diante das vibrações geradas pela operação de maquinário pesado no entorno. Essas vibrações podem intensificar o processo de deslocamento do solo e, conseqüentemente, elevar o risco de colapso parcial ou total da edificação.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a vistoria foi realizada de forma visual, concluo a necessidade de interdição do imóvel para a garantia da segurança dos residentes.

Afonso Cláudio, 29 de janeiro de 2025.

Ravena Evangelisa Delpupo
Servidora

Charles Bortolini Hell Filho
Servidor



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380030003800380032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RAVENA EVANGELISTA DELPUPO** em 29/05/2025 15:27
Checksum: **AE36F26D37A79287FF15FF4A8353A4E8365689F3788EB7C58FF633579D012418**

Assinado eletronicamente por **Charles Bortolini Hell Filho** em 29/05/2025 15:27
Checksum: **A7357153F57AFACF550F371CFCE9263C5030D29E8FE76A18EEB4925A80DCA6AF**





- Havia na residência diversas trincas e rachaduras entre o piso e as paredes, entre as paredes e o teto e ao longo do piso, caracterizando movimentação de massa;





Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

João Batista de Araújo, nº 83, Bairro Amâncio Pimenta – Afonso Cláudio-ES

CEP: 29600-000 Telefone: (27) 3735-7799 e-mail: defesacivil@afonsoclaudio.es.gov.br

Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o código de verificação 880780308038920703020306080626200000, documento assinado digitalmente em conformância com a MP

nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





TERMO DE INTERDIÇÃO E RESPONSABILIDADE Nº 005/2025

Pelo presente, a Defesa Civil, dentro de suas atribuições conforme consta no inciso VII do Art. 8º da Lei 12.608/2012, **INTERDITA POR TEMPO INDETERMINADO** o imóvel situado à Rua Ana Angélica Correa, nº 260, Bairro Itapuã, Afonso Cláudio-ES, Coordenadas Geográficas 24 k 278723 m E 7777387 m S, devido a iminente risco de desmoronamento da casa em consequência de problemas estruturais e geológicos constatados através de vistoria realizada e emissão de relatório de vistoria nº 024/2025 pela COMPDEC Afonso Cláudio e laudo técnico de avaliação de imóvel emitido por engenheira da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

A moradora, após visita da Defesa Civil e dadas devidas orientações, abaixo identificada, declara:

Eu, **Dusnelda Hardevicke**, CPF [REDACTED], residente e domiciliada à [REDACTED], Afonso Cláudio-ES:

Declaro, que no imóvel residem ^{duas} duas pessoas.

Declaro para todos os fins e efeitos da Lei, que nesta data, fui notificada a desocupar o referido imóvel e que considerando a gravidade da situação, apresentando a possibilidade de risco de MORTE inclusive, fica o uso do imóvel interditado. A responsabilidade pelo não cumprimento do presente "Termo de Interdição", cabe única e exclusivamente à proprietária e aos ocupantes do imóvel, que serão acionados judicialmente se necessário, em concordância com a Lei.

Afonso Cláudio 29 de maio de 2025.

Declarante – *Dusnelda Hardevicke*

Representante da Defesa Civil – *[Signature]*

1ª testemunha – *Raimundo*

2ª testemunha – *[Signature]*



MENSAGEM DO SENHOR MINISTRO

Criada em 1932, a Carteira de Trabalho e Previdência Social resistiu ao passar dos anos, assimilando com muita presteza as profundas modificações que se registraram, nestas décadas, na composição, distribuição e qualificação da nossa força de trabalho.

Sem nenhum exagero, pode-se afirmar que este documento, por muitos ainda hoje conhecido como "carteira profissional", converteu-se num dos mais importantes instrumentos à disposição do trabalhador, fazendo às vezes de cédula de identidade, título de crédito, atestado de antecedentes, de boa conduta e de residência, para citar apenas algumas das suas múltiplas utilidades.

Em sua simplicidade, a CTPS reflete a carreira do trabalhador e sua evolução profissional. Cabe-lhe pois, protegê-la atenta e cuidadosamente, porque enquanto pelos seus aspectos externos essa Carteira revela traços importantes da personalidade e da formação do seu possuidor, os registros internos, habitualmente insubstituíveis, se constituem nas melhores garantias da preservação e da efetivação dos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Almir Pazzianotto Pinto



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

MTb - DRT - ES
P. LOCAL DO
TRABALHO
Alonso Claudio



Polegar Direito.



Série

Número 51121

ASSINATURA DO PORTADOR
x Dusmilda Afonso Claudio



Nome Rosmelda Harde-
vike

Loc. Nasc. Afonso Claudio

Est. Esp Santo Data 1

Filiação Emilio Harderick
Otília Meitzel Harderick

Est. Civil solteira Doc. N° 0269/1

Fls. 013 Liv. 10V Reg. Civil mar

Outro doc. _____

Situação Militar: Doc. _____

N° _____ Órgão _____ Est. _____

Naturalizado Dec. N° _____ Em. ____/____/____

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em. _____

Doc. Ident. N° _____ Exp. em ____/____/____

Estado _____

Obs. _____

Afonso Claudio S S
Data Emissão 11/12/1987 RT Esp Santo
D. Soares Antonio Soares
Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome _____

Doc. _____

Nome _____

Doc. _____

Nome _____

Doc. _____

Est. Civil _____

Doc. _____

Est. Civil _____

Doc. _____

Nascimento _____

Doc. _____



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEI - DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME [REDACTED]



DATA NASCIMENTO [REDACTED] TIPO/FATOR RH [REDACTED]

NATALIDADE AFONSO CLAUDIO/ES
OBSERVAÇÃO [REDACTED]

Dumelda Hardovich
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF [REDACTED] DNI ***
REGISTRO GERAL [REDACTED] 2 VIA DATA EXPEDIÇÃO 01/08/2023

[REDACTED]

A J SILVA - LARANJA DA TERRA - ES - 29.01.2015

T. ELEITOR ***	CTPS ***	SÉRIE ***	UF ***
NIS/PIS/PASEP ***	IDENTIDADE PROFISSIONAL ***		
CERT. MILITAR ***			
CNH ***	CNS ***		

POLEGAR DIREITO



33674075634C786A

Jenildo Barcellos Grande
ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



CARTA PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROPONENTE: KAWIK SOBRINHO DORDENONI, brasileiro, solteiro, entregador, inscrito no CPF nº [REDACTED]; RG nº [REDACTED] residente e domiciliado em Rua Rodolfo Schultz, nº 56, Bairro Itapoa Afonso Cláudio/ES, CEP: 29.600-000.

AO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES
AOS CUIDADOS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

Senhora Secretária,

Segue proposta relativa à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, informando que o imóvel está desimpedido e livre para ocupação imediata, pelo valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, reajustável pelo índice IGP-M anualmente, sendo os custos com luz, de responsabilidade da beneficiária do aluguel social.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: O imóvel trata-se de uma casa de morada, situado na Rua Rodolfo Schultz Nº 46, Itapoa Afonso Cláudio/ES, CEP: 29.600-000, com a seguinte descrição:

- a) 03 (três) quartos;
- b) 01 (uma) sala;
- c) 01 (área de serviço);
- d) 01 (cozinha);
- e) 01 (um) banheiro;

ENDEREÇO: Rua Rodolfo Schultz, Nº 46, Bairro Itapoa, Afonso Cláudio/ES, CEP: 29.600-000.

Atenciosamente,

Afonso Cláudio-ES, 11 de agosto de 2025.

Kawik Sobrinho Dordenoni

Kawik Sobrinho Dordenoni



01.01.005.0506.002
MARIA FERNANDES DORDENONI
RUA RODOLPHO SCHULTZ 46 RESIDENCIA
ITAPUA
29600000 - AFONSO CLAUDIO - ES

Seq: 00000156

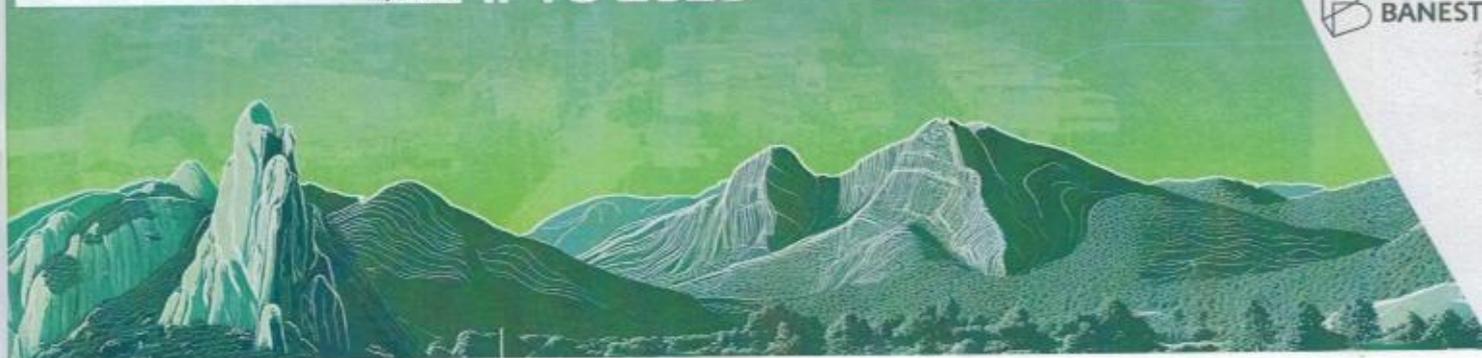
AFONSO CLÁUDIO

IPTU 2025

Imposto Predial Territorial Urbano



BANEST



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300031003200380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Secretaria Municipal de Finanças
Setor Tributário

IPTU E TAXAS 2025

INSCRIÇÃO CONTRIBUINTE

NÚMERO RECIBO	CONTRIBUINTE			
00009745	[REDACTED]			
ENDEREÇO DO IMÓVEL		NÚMERO	COMPLEMENTO	
[REDACTED]		S/N		
BAIRRO	MUNICÍPIO	ESTADO	CEP	REFERÊNCIA DE LOTEAMENTO
ITAPOA	AFONSO CLAUDIO	ES	29600000	00B-005-102

CASO HAJA DÚVIDAS SOBRE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ENTRE EM CONTATO
COM O TELEFONE 27 - 3735-4017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÁFICO
CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

1 - NOME E SOBRENOME: [REDACTED] DATA DE NASCIMENTO: [REDACTED]

2 - DATA DE EMISSÃO: 26/12/2022

3 - DATA DE VALIDADE: 27/12/2023

4 - DOC IDENTIFICAD. CNH: 2055621 SP7C ES

5 - CAT. INE: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

NOME: VANDER DORNELAS

NOME APARECIDA SOBRENOME: VANDER APARECIDA SOBRINHO DORNELAS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
ACQ	10/03/2022										
A											
A1											
B											
B1											
C											
C1											
D											
D1											
DE											
D1E											
DE											
D1E											

13 - LOCAL: VITORIA ES

14 - ESTADO: ESPIRITO SANTO

15 - IDENTIFICAD. DO DETRAN: 23048557902
 16 - IDENTIFICAD. DO DETRAN: E5374361614

17 - IDENTIFICAD. DO DETRAN: 2762056377



Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0761-7 - AFONSO CLAUDIO (ES), inscrita no CNPJ nº 000.000/0761-71, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ nº 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante 1: KAWIK SOBRINHO DORDENONI, inscrito(a) no CPF sob o n.º [REDACTED], capaz, sexo masculino, brasileiro(a), natural de AFONSO CLAUDIO ES, nascido(a) em 30/11/2003, filho(a) de [REDACTED] e [REDACTED] DORDENONI, portador(a) do(a) carteira nacional habilitação n.º [REDACTED] emitido(a) em [REDACTED] pelo(a) DETRAN ES, comerciante autônomo / independente, endereço residencial: RUA RODOLPHO SCHULTZ 56, ITAPUA, AFONSO CLAUDIO - ES, CEP 29.600-000, telefone(s) (27) 99733-0913, solteiro(a), sem união estável.

Dados da conta

Agência 0761-7, Conta-Corrente n.º [REDACTED] Poupança Ouro n.º [REDACTED] Poupança Pouplex n.º [REDACTED], conta individual, aberta em [REDACTED]

PACOTE DE SERVIÇOS: O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m) ter conhecimento de que pode(m) optar por:

- ADERIR** ao pacote de serviços na modalidade oferecida pelo **Banco do Brasil S.A.** na forma da Carta Circular BACEN n.º 3.594, de 22/04/2013, por meio do Termo de Adesão a Pacote de Serviços de Conta de Depósitos – Pessoa Física, anexo a esta proposta/contrato de abertura de conta-corrente.
- ADERIR** ao Pacote de Serviços constante do Termo de Adesão a Pacote de Serviços anexo à proposta/contrato de abertura de conta-corrente.
- NÃO ADERIR** a um pacote de serviços, ciente de que: (a) poderá utilizar serviços e tarifas individualizadas; (b) fará jus sem ônus aos SERVIÇOS ESSENCIAIS, estando sujeito à cobrança, de acordo com a tabela de tarifas divulgada pelo **Banco do Brasil**, pelos serviços avulsos utilizados que ultrapassarem as quantidades tidas como SERVIÇOS ESSENCIAIS ou que não sejam considerados SERVIÇOS ESSENCIAIS.

Declarações e autorizações

O tratamento e processamento de dados pessoais do(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** pelo **BANCO DO BRASIL S.A.** será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)**, igualmente para os fins da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.







Companhia Espírito-santense de Saneamento

CNPJ: 28.151.363/0001-47
Incr. Estadual: 080.247.318

Matrícula

0202588-4

Vencimento

17/06/2025

Mês /Ano referência

06/2025

Total a pagar R\$

58,30

FATURA

Informações cadastrais

MARIA FERNANDES DORDENONI

CPF/CNPJ: 031.***.***7-58

RUA RODOLFO SCHULTZ, 46 ITAPOA

CEP: 29600-000 - AFONSO CLAUDIO - ES

Tipo de Ligação - AGUA / ESGOTO

Categoria Individual

Hidrômetro Y24S232227

Quant. Economias - 1

Pg

Qualidade da água distribuída Decreto 6440/05

Histórico de Consumo

Parâmetro	Nº Exigidos	Nº Realizado	Nº Conformes	05/2025	5,0	11/2024	4,0
Turbidez	13	15	15	04/2025	4,0	10/2024	3,0
Cor	13	15	15	03/2025	5,0	09/2024	1,0
Cloro	13	15	15	02/2025	5,0	08/2024	1,0
Escherichia Coli	13	15	15	01/2025	5,0	07/2024	1,0
Coliformes Totais	13	15	15	12/2024	4,0	06/2024	1,0

Referência da amostra - 06/2025

Conclusão: Eventos análises fora dos padrões foram refeitas, acompanhadas de inspeções sanitárias, descargas do ponto de coleta e outras ações para garantir a qualidade da água.

Consumo de água, esgoto e serviços

Leit. Anterior (Real)	34	Data Leitura Atual	10/06/2025
Leit. Atual (Real)	37	Data Leitura Anterior	08/05/2025
Consumo Medido (m³)	3	Dias Faturados	33
Consumo Medido (lt)	3.000	Prev. prox. Leit.	08/07/2025
Média Diária (m³)	0,110	Valor médio/m³ água	11,00
Tipo de Faturamento	MEDIDO		
Vol. Fat. Água (m³)	3,0		
Vol. Fat. Esgoto (m³)	3,0		
Ocorrência Leitura	00/00		

SERVIÇOS	FIXO (R\$) + VARIÁVEL (R\$) = TOTAL (R\$)
1114-AGUA RESIDENCIAL	25,20 6,45 31,65
1405-ACRESC POR ATRASO PAGTO	1,24
1421-JUROS DE MORA	0,06
1522-ESGOTO RESIDENCIAL	20,16 5,19 25,35
VALOR TOTAL R\$	58,30

Tributos - Base de Cálculo R\$ 57,00 / PIS-Aliquota 1,65% R\$ 0,94

COFINS -Aliquota 7,6% R\$ 4,33. NAO HA INCIDENCIA DE ICMS.

Atendendo a lei 12.007/2009 declaramos que não constam débitos nesta matrícula, anteriores a 03/06/2025. Esta declaração substitui os comprovantes de quitações anteriores, referentes aos faturamentos citados.

CONFIRA O RELATORIO DE QUALIDADE DA AGUA QUE VOCE RECEBEU DURANTE O ANO. APONTE A CAMERA DO SEU CELULAR OU ACESSO: <https://s.cesan.com.br/AF5800>



Atendimento ao Cliente

AV FRANCISCO SALLES, 39-CENTRO-AFONSO CLAUDIO

10:00 às 16:00



CNPJ: 28.151.363/0001-47
79428412

Matricula

0202588-4

Vencimento

17/06/2025

Mês/Ano Ref.

06/2025

Total a Pagar

R\$ 58,30

PAGUE COM PIX



82890000000-8 58300016020-7 25884062501-9 00010591966-7



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300031003200380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Companhia Espírito-santense
de Saneamento

CNPJ: 28.151.363/0001-47
Incr. Estadual: 080.247.318

Matrícula

0435160-6

Vencimento

17/06/2025

Mês/Ano referência

06/2025

Total a pagar R\$

236,53

FATURA

Informações cadastrais

IRVANE APARECIDA SOBRINHO DORDENONI
CPF/CNPJ: 085.***.***-38
RUA RODOLFO SCHULTZ, 56 ITAPOA
CEP: 29600-000 - AFONSO CLAUDIO - ES
Tipo de Ligação - AGUA / ESGOTO
Coletiva Critério I

Hidrômetro Y17S927574
Quant. Economias - 2

PG

Qualidade da água distribuída Decreto 544/05

Parâmetro	Nº Exigidos	Nº Realizado	Nº Conformes	05/2025	27,0	11/2024	26,0
Turbidez	13	15	15	04/2025	23,0	10/2024	30,0
Cor	13	15	15	03/2025	32,0	09/2024	28,0
Cloro	13	15	15	02/2025	28,0	08/2024	28,0
Escherichia Coli	13	15	15	01/2025	24,0	07/2024	29,0
Coliformes Totais	13	15	15	12/2024	28,0	06/2024	29,0

Referência da amostra - 06/2025

Conclusão: Eventuais análises fora dos padrões foram refeitas, acompanhadas de inspeções sanitárias, descargas do ponto de coleta e outras ações para garantir a qualidade da água.

Consumo de água, esgoto e serviços

Leit. Anterior (Real)	1912	Data Leitura Atual	10/06/2025
Leit. Atual (Real)	1940	Data Leitura Anterior	08/05/2025
Consumo Medido (m³)	28	Dias Faturados	33
Consumo Medido (lt)	28.000	Prev. prox. Leit.	08/07/2025
Média Diária (m³)	0,909	Valor médio/m³ água	4,60
Tipo de Faturamento	MEDIDO		
Vol. Fat. Água (m³)	28,0		
Vol. Fat. Esgoto (m³)	28,0		
Ocorrência Leitura	00/00		

SERVIÇOS	FIXO (R\$)	VARIÁVEL (R\$)	TOTAL (R\$)
1115-AGUA RESIDENCIAL	59,96	68,38	128,34
1405-ACRESC POR ATRASO PAGTO			3,81
1421-JUROS DE MORA			1,72
1523-ESGOTO RESIDENCIAL	47,98	54,68	102,66
VALOR TOTAL		R\$	236,53

Tributos - Base de Cálculo R\$ 231,00 / PIS-Aliquota 1,65% R\$ 3,81

COFINS -Aliquota 7,6% R\$ 17,55. NAO HA INCIDENCIA DE ICMS.

Atendendo a lei 12.007/2009 declaramos que não constam débitos nesta matrícula, anteriores a 03/06/2025. Esta declaração substitui os comprovantes de quitações anteriores, referentes aos faturamentos citados.

CONFIRA O RELATÓRIO DE QUALIDADE DA ÁGUA QUE VOCE RECEBEU DURANTE O ANO.
APONTE A CAMERA DO SEU CELULAR OU ACESSSE: <https://s.cesan.com.br/AF5800>



Atendimento ao Cliente
AV FRANCISCO SALLES, 39-CENTRO-AFONSO CLAUDIO

10:00 às 16:00



CNPJ: 28.151.363/0001-47
79670352

Matrícula
0435160-6

Vencimento
17/06/2025

Mês/Ano Ref.
06/2025

Total a Pagar
R\$ 236,53

PAGUE COM PIX



82810000002-0 36530016043-0 51606062501-3 00010819274-1



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300031003200380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AFONSO CLÁUDIO CARTÓRIO DE TABELIONATO DE NOTAS 2º OFÍCIO,
MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, DISTRITO DA SEDE,
COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ITAMAR PEREIRA VELTEN
TABELIÃ DE NOTAS

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA
VALOR R\$ 80.000,00

SAIBAM quantos a presente Escritura Pública de Compra e Venda virem, que aos dez dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (10/08/2021), neste Cartório de Tabelionato de Notas do 2º Ofício, localizado à Rua Antonio Manoel Fernandes, 26, Centro, nesta Cidade e Comarca de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, perante mim Tabeliã, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber; **de um lado como outorgante vendedora: MARIA FERNANDES DORDENONI**, brasileira, viúva, aposentada, natural deste Município de Afonso Cláudio - ES, nascida no dia vinte e dois de abril de um mil novecentos e quarenta e dois (22/04/1942), filha de Antonio Davel Fernandes e Almecida do Espírito Santo, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] de ordem, residente e domiciliada na Rua Rodolfo Schultz, nº 46, Bairro Itapuã, nesta cidade de Afonso Cláudio - ES, endereço eletrônico não informado; **neste ato a outorgante vendedora, anteriormente qualificada, é representada pela bastante procuradora: IRVANE APARECIDA SOBRINHO DORDENONI**, brasileira, viúva, pensionista, natural do Município de Mutum - MG, nascida no dia dez de setembro de um mil novecentos e setenta e quatro (10/09/1974), filha de Amadeu Alexandre Sobrinho e Leopoldina Margarida de Oliveira, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] de ordem, residente e domiciliada na Rua Rodolfo Schultz, nº 46, Bairro Itapuã, nesta cidade de Afonso Cláudio - ES, endereço eletrônico não informado; conforme procuração pública lavrada neste Cartório do 2º Ofício desta Cidade de Afonso Cláudio - ES, no livro nº 120, fls. 59, em data de cinco de agosto de dois mil e vinte e um (05/08/2021), cuja procuração fica arquivada neste Cartório para fins devidos; e, **de outro lado como outorgado comprador: KAWIK SOBRINHO DORDENONI**, brasileiro, menor púbere com dezessete anos de idade, solteiro, o qual declarou não possuir união estável com nenhuma pessoa, autônomo, natural deste Município de Afonso Cláudio - ES, nascido no dia trinta e novembro de dois mil e três (30/11/2003), filho de Vanoel Dordenoni e Irvane Aparecida Sobrinho Dordenoni, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] de ordem, residente e domiciliado na Rua Rodolpho Schultz, nº 46, Bairro Itapuã, nesta Cidade de Afonso Cláudio - ES; não informou endereço eletrônico; **neste ato assistido pela sua genitora: IRVANE APARECIDA SOBRINHO DORDENONI**, brasileira, viúva, pensionista, natural do Município de Mutum - MG, nascida no dia dez de setembro de um mil novecentos e setenta e quatro (10/09/1974), filha de Amadeu Alexandre Sobrinho e Leopoldina Margarida de Oliveira, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] de ordem, residente e domiciliada na Rua Rodolfo Schultz, nº 46, Bairro Itapuã, nesta cidade de Afonso Cláudio - ES, endereço eletrônico não informado; os presentes reconhecidos como os próprios por mim Tabeliã e por terem apresentado os documentos hábeis, de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé, na forma do provimento CGJES nº 37/2019. Pelos outorgantes vendedores me foi dito que sendo senhores e legítimos possuidores, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado

CARTÓRIO
2º OFÍCIO
DE NOTAS
02

1184450



de quaisquer dívidas e ônus real, inclusive hipotecas mesmo legais, do imóvel constituído de, **DOIS (02) LOTES DE TERRENOS LEGÍTIMOS, de nº 05 e 06 da quadra "B"**, com a área de **200,00m²** (duzentos metros quadrados), cada um, sem benfeitorias, situado no lugar denominado **"BAIRRO ITAPUÃ"**, nesta **Cidade de Afonso Cláudio - ES**, confrontando-se com Lucas de Paulo Oliveira e lote 07 pelos lados, fundos com quem de direito e frente com Rua Projetada; imóvel este adquirido anteriormente de José Velten e sua esposa Itamar Pereira Velten, conforme escritura pública de compra e venda, lavrada em sete de julho de mil novecentos e noventa e três (07/07/1993), pela Tabeliã do Cartório do 2º Ofício desta Cidade de Afonso Cláudio - ES, no livro nº 45-K, fls. 193/194, pelo valor da época de R\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros); Imóvel este devidamente registrado no **Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, no livro nº 2, ficha 01, sob o nº R.1-12614 de ordem**, em data de onze de outubro de dois mil e doze (11/10/2012); imóvel este devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal desta Cidade de Afonso Cláudio - ES, com a **Inscrição Municipal nº 01.01.005.0516.001 e 01.01.005.0516.002**, em nome da outorgante vendedora Maria Fernandes Dordenoni; Que conforme Certidão Imobiliária, expedida pela municipalidade, o imóvel desta localizado a **Rua Rodolpho Schultz, nº 46, Bairro Itapuã, nesta Cidade de Afonso Cláudio - ES**; E achando-se contratada com o outorgado comprador por bem desta escritura, e na melhor forma de direito para lhe vender, como de fato vendido tem ao outorgado comprador referido, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), cada lote**, importância essa que a outorgante vendedora confessa e declara já haver recebido em moeda corrente do País, pelo que dá ao outorgado comprador, por pago, satisfeito dando ao mesmo plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores, fazer a alienação boa, firme e valiosa, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga a responder pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a par e salvo de quaisquer dúvida futura e transmitindo-lhe todo domínio, posse, direito e ação na coisa alienada, por bem desta escritura e da cláusula - **CONSTITUTI**. Pelo outorgado comprador, acima mencionado, me foi dito que na verdade acha-se contratado com a outorgante vendedora referida, sobre a presente compra, aceitando-a pelo preço mencionado de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, e esta escritura em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida e de tudo dou fé. Que a outorgante vendedora declara, sob pena de responsabilidade Civil e Penal a inexistência de Ações Reais pessoais e Reipersecutórias e outros ônus reais, relativa ao imóvel ora alienado e que a presente venda não lhes coloca em estado de **INSOLVÊNCIA**, que possa fraudar eventuais direitos de **CREDORES**, nem tampouco caracteriza fraude a execução. Tendo assim livre disposição do bem, resguardam ao Comprador de qualquer turbação, fato injusto ou ato abusivo que venha a ferir direitos dele, impedindo-o ou procurando impedir-lo do livre exercício de qualquer dos direitos sobre a propriedade ora transmitida. Que a outorgante vendedora declara ainda sob as penas da Lei, não estar vinculada à Previdência Social, quer como contribuinte na qualidade de empregadora, quer como produtora rural ou equiparada, estando desta forma isenta de apresentar as Certidões Negativas de Débitos - **CND-INSS**. Declara ainda sob as penas Cíveis e Criminais que o imóvel objeto desta transação não é utilizado como depósito de produtos agrotóxicos radioativos ou que possam produzir poluição ambiental de qualquer natureza, conforme





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AFONSO CLÁUDIO CARTÓRIO DE TABELIONATO DE NOTAS 2º OFÍCIO,
MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, DISTRITO DA SEDE,
COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

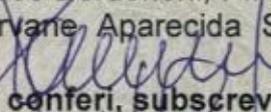
ITAMAR PEREIRA VELTEN
TABELIÃ DE NOTAS

dispõe a Lei 4.472 de 28 de novembro de 1990 e Decreto 3.108-N, do Governo do Espírito Santo. Que as partes, por força deste instrumento público, autorizam, e desde já requerem, a Oficial do Registro de Imóveis Competente, a providenciar todos os registros e averbações que se façam necessárias para o efetivo registro da presente escritura, podendo os atos, para este fim, serem apresentados e requeridos por qualquer das partes ou ainda pela Tabeliã de Notas deste cartório do 2º ofício, ou qualquer um de seus funcionários, inclusive o escrevente que esta subscreve, ou à sua ordem. Podendo inclusive, para o fim de registro da presente escritura, cumprir exigências registrais e/ou contestá-las com os fundamentos legais que embasam a presente escritura, inclusive suscitar dúvida; Fica esclarecido, que o presente ato é documento dotado de fé pública que faz prova plena de sua legitimidade, nos termos do Art. 215 do CC/2002. Que a Declaração sobre Operações Imobiliária-DOI, referente ao presente instrumento será emitida regularmente e enviada a S.R.F, no prazo estabelecido pela I.N. nº 324 de 28 de abril de 2003. **O Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), deverá ser pelo outorgado comprador recolhido a repartição fiscal competente, de conformidade com o Provimento nº 25, de 19 de setembro de 1997, do Exmo. Desembargador Corregedor Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Espírito Santo em 26 de setembro de 1997.** Pelo outorgado comprador, me foi apresentado as Certidões Negativas abaixo descritas e caracterizadas: **TRANSCRIÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS: CERTIDÃO:-** Certifico que pela outorgante vendedora me foi apresentado uma (01) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** de nº. 33A7.39F7.ADDF.0B01, datada de seis de agosto de dois mil e vinte e um (06/08/2021), na qual consta que a mesma nada deve aquela repartição até a presente data. **CERTIDÃO:** Certifico que pela outorgante vendedora me foi apresentado uma (01) **Certidão Negativa de Dívida da Fazenda Pública Estadual**, de nº. 20210000510785, datada de seis de agosto de dois mil e vinte e um (06/08/2021), na qual consta que a mesma nada deve aquela repartição até a presente data; **CERTIDÃO:** Certifico que pela outorgante vendedora me foi apresentado uma (01) **Certidão Negativa de Débito Municipal**, de nº. 2021/0002648, datada de nove de agosto de dois mil e vinte e um (09/08/2021), na qual consta que a mesma nada deve aquela repartição até a presente data; **CERTIDÃO:** Certifico que pela outorgante vendedora me foi apresentado duas (02) **Certidões Negativa Imobiliária de Débitos Municipais**, de nº. 2021/0002649 e 2021/0002650, datadas de nove de agosto de dois mil e vinte e um (09/08/2021), onde consta que o imóvel devidamente inscrito nesta Municipalidade **sob os nºs 01010050516001 e 01010050516002, esta localizado a Rua Rodolpho Schultz, nº 46, Bairro Itapuã, nesta cidade de Afonso Cláudio - ES** e que até a presente data, não existe débitos referente ao mencionado imóvel; **CERTIDÃO:** Certifico que pela outorgante vendedora me foi apresentado uma (01) **Certidão Negativa de Débito Trabalhista**, de nº. 24095893/2021, datada de seis de agosto de dois mil e vinte e um (06/08/2021), na qual consta que a mesma nada deve aquela repartição até a presente data; **CERTIDÃO:** Certifico que pela outorgante vendedora me foi apresentado uma (01) **Certidão Negativa de Ônus**, datada de seis de agosto de dois mil e vinte e um (06/08/2021), na qual consta que o imóvel devidamente registrado no Cartório do Registro Geral de Imóvel desta



1184451



Comarca no livro nº 2, ficha 01, sob a matrícula nº R.1-12614 de ordem, esta livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, legais e convencionais, bem como a inexistência de protesto contra alienação de bens, inclusive citações de ações reais e pessoais reipersecutórias; **CERTIDÃO:** Certifico que foi consultado junto a **Central Nacional de Indisponibilidade de Bens**, quando ao CPF do outorgante vendedor, onde obteve resultado negativo com código HASH: nº 9e01.2337.5c91.f92d:7abe.6bdf.f74a.d982.f355.e884, datada de nove de agosto de dois mil e vinte e um (09/08/2021), na qual consta a inexistência de indisponibilidade decretada anteriormente à 01/06/2012; **O talão de imposto intervivos e as Certidões acima mencionadas e descritas, ficam arquivadas neste Cartório para fins devidos.** E por acharem assim contratados pediram que lhes fizessem a presente Escritura, que lhes foi em voz alta, aceitam, outorgam e assinam-na comigo Substituto e com a Tabeliã, dispensada a presença de testemunhas pelas partes e de acordo com o Art. nº 626, § Único do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. Eu, (ass.) Joverci Schultz, Substituto, que a fiz digitar e conferi: E eu, (ass.) Itamar Pereira Velten, Tabeliã, que a subscrevi e dou fé. Afonso Cláudio-ES, 10 de agosto de 2021. Ass. Maria Fernandes Dordenoni, P.P. Ivane Aparecida Sobrinho Dordenoni - Kawik Sobrinho Dordenoni - Ivane Aparecida Sobrinho Dordenoni, Genitora. **TRASLADADA NESTA DATA.** Eu  Joverci Schultz, Substituto, que a trasladei digitalmente, conferi, subscrevi e dou fé.

Em Testº () da Verdade

Afonso Cláudio-ES, 10 de agosto de 2021

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 021428.DAP2103.01367
Emolumentos: R\$ 2.015,04 Taxas: R\$ 503,76 Total: R\$ 2.518,80
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

joverci




Joverci Schultz
SUBSTITUTO





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2025/0003450

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

KAWIK SOBRINHO DORDENONI

Devidamente Inscrito sob o CPF nº: [REDACTED]

, Nº , - , CEP

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20250003450

Validade 90

Emitida Terça-Feira, 12 de Agosto de 2025

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250001173618

Identificação do Requerente: CPF N° [REDACTED]

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Física acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **12/08/2025**, válida até **10/11/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 12/08/2025.

Autenticação eletrônica: **001B.B73D.3BC0.7E04**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: KAWIK SOBRINHO DORDENONI
CPF: 182.978.007-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:58:41 do dia 12/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/02/2026.

Código de controle da certidão: **1159.3971.ED13.3F87**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA IMOBILIÁRIA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2025/0003458

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

MARIA FERNANDES DORDENONI

Devidamente Inscrito sob o CPF nº: [REDACTED]

Devidamente Inscrito nesta municipalidade sob o nº: **01010050506002**

RUA RODOLPHO SCHULTZ, Nº 46 RESIDENCIA, ITAPUA AFONSO CLAUDIO - ES, CEP 29600-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos referente ao imóvel acima descrito, qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20250003458

Validade 90

Emitida Quinta-Feira, 14 de Agosto de 2025

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Processo: 16570/2025

À(ao) **PROCURADORIA**

Despacho

Segue para análise.

Afonso Claudio, 15 de agosto de 2025

JOSIANE HOLLUNDER
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900390033003900300036003A005400

Assinado eletronicamente por **JOSIANE HOLLUNDER** em 15/08/2025 15:16

Checksum: **93D2E742718C6B0872E4681844EC0B9BFF6745E99D5280DA4F7C5C78674608EE**





À(ao) **SETOR DE FISCALIZAÇÃO**

Despacho

- 1 - Ao Setor de Fiscalização para que manifeste, em relatório fundamentado, se o valor do imóvel objeto de locação é compatível com o preço praticado em mercado;
- 2 - Em seguida, encaminhem os autos à Secretaria Municipal de Finanças para informação orçamentária;
- 3 - Por fim, retornem os autos para nova apreciação.

Afonso Claudio, 18 de agosto de 2025

JEAN CARLOS DA SILVA DINIZ
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900390034003500340039003A005400

Assinado eletronicamente por **JEAN CARLOS DA SILVA DINIZ** em 18/08/2025 10:56

Checksum: **0DA09F430B5D71394068AAE562B2FE166E56734CA176D97853987D74EC2826A8**





À(ao) **COMISSÃO DE ITBI**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 19 de agosto de 2025

ERIK STEFANE VELOSO DA SILVA
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900390034003800340036003A005400

Assinado eletronicamente por **ERIK STEFANE VELOSO DA SILVA** em 19/08/2025 07:37

Checksum: **59C24A2586968245D8D12C7A6358AC3196C8BCFF69B4F3921AE5D2C2A97228DF**





Processo: 16570/2025

À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 26 de agosto de 2025

JOVANI VELTEN HERBST - 1
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900390035003200350032003A005400

Assinado eletronicamente por **JOVANI VELTEN HERBST - 1** em **26/08/2025 16:13**

Checksum: **E09650B7620F074E08B63BB38AA25392AEC00956D0E2FB8AD15D34CFD2B2A67C**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO

Da: Comissão de Avaliação de Bens Imóveis

Nomeada pela Portaria n° 015/2025

OF. SEMASTH/N° 518/2025.

Interessado: SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Assunto: Benefício de Aluguel Social

Em análise ao processo de locação do imóvel pertencente a Sr. **KAWIK SOBRINHO DORDENONI**, brasileiro, solteiro, entregador, inscrita no CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] residente e domiciliada à Rua Rodolfo Schultz, 56, Bairro Itapoã, Afonso Cláudio, ES, CEP: 29.600-000, para moradia da família da Sra. **DUSNELDA HARDEVICKE**, em virtude de estar em situação de vulnerabilidade e risco social.

O imóvel objeto da presente análise trata-se de uma casa de morada, situada na Rua Rodolfo Schultz, 46, Bairro Itapoã, Afonso Cláudio/ES, CEP: 29.600-000, com a seguinte descrição:

03 (tres) quarto;

01 (uma) sala;

01 (uma) cozinha;

01 (um) banheiro;

01 (uma) área de serviço.

O imóvel atende às necessidades do município e do solicitante, encontrando-se em bom estado de conservação, desimpedido e livre para ocupação imediata.

O valor mensal do aluguel requerido pelo proprietário é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), reajustável anualmente pelo índice IGP-M. Os custos com água e energia elétrica serão de responsabilidade exclusiva da beneficiária do aluguel social.

Diante da análise do processo, das justificativas apresentadas e da escassez de imóveis para atender essa finalidade, **opinamos favoravelmente à locação do mesmo pelo valor mensal estipulado, dentro do prazo de 06 (seis) meses**, com correções futuras conforme estipulado no processo.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Afonso Cláudio 20 de agosto de 2025.



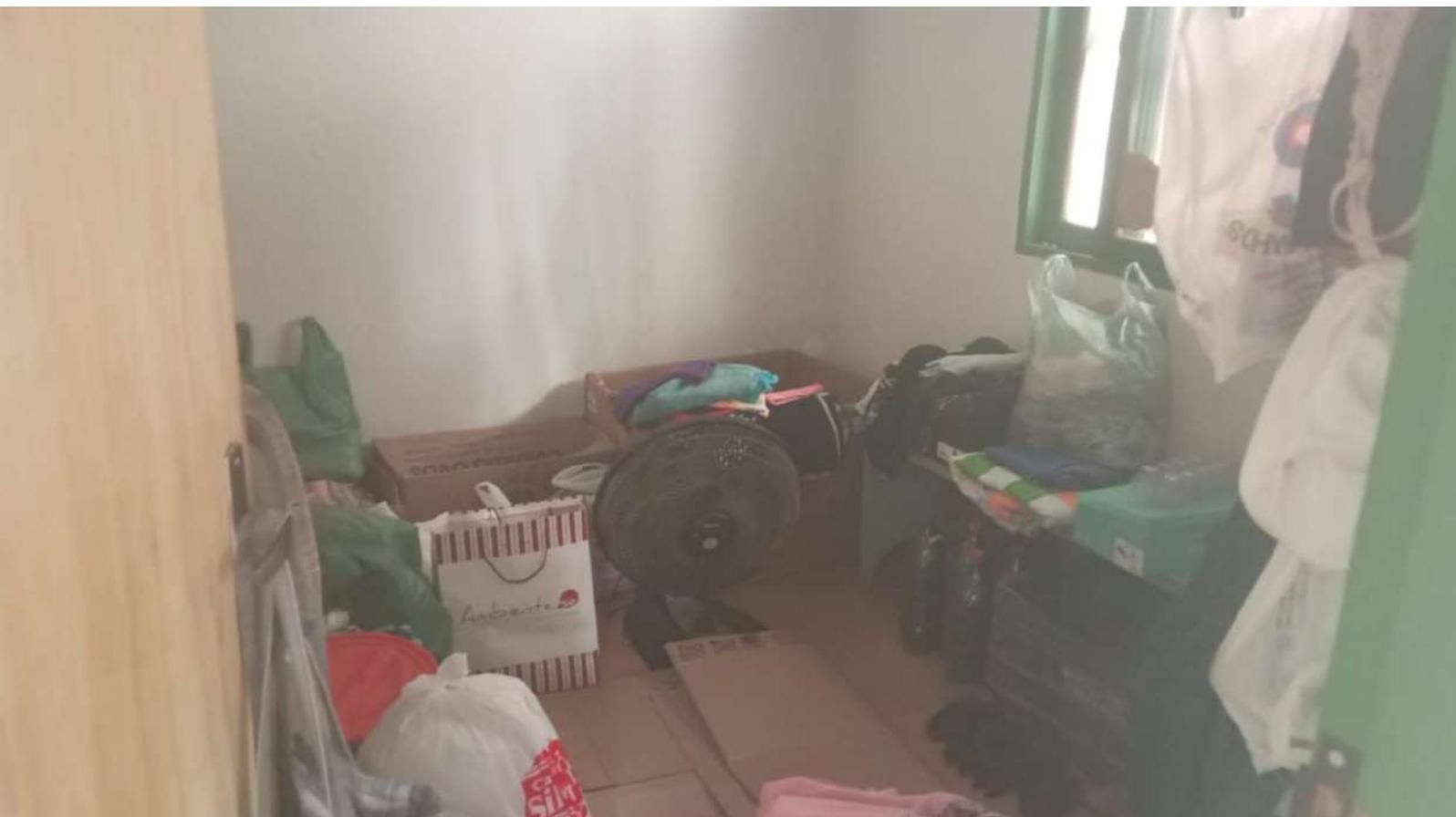


PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO



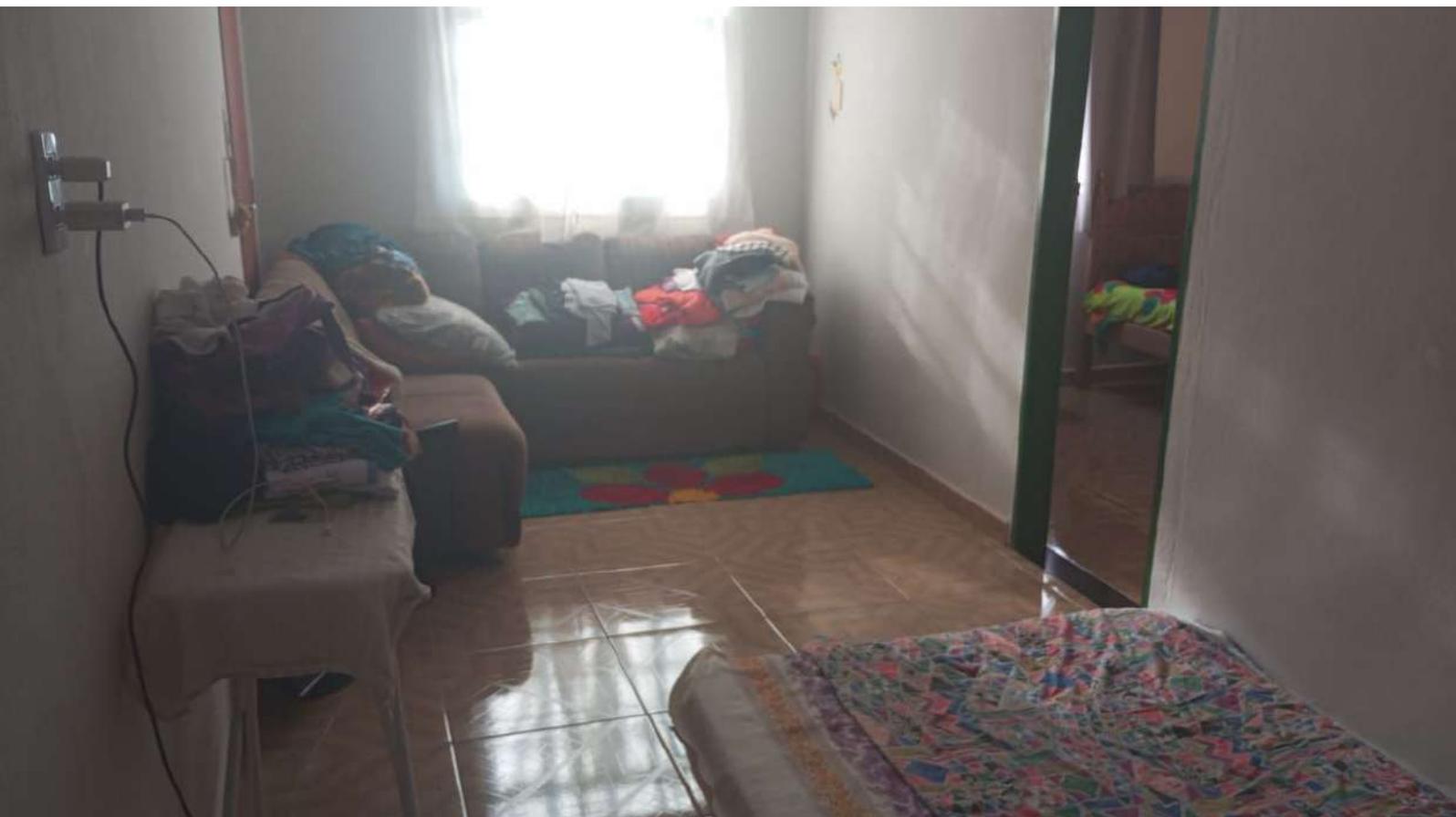
















PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300035003000350037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOVANI VELTEN HERBST - 1** em **26/08/2025 16:13**

Checksum: **98A11F15E3C61249D5C2351A6EFD624011BF57E743568DE16E32169BE698258F**

Assinado eletronicamente por **FAGNER DE VARGAS LOPES** em **27/08/2025 07:35**

Checksum: **7F0EFA5EAC0DCC31A1AE41E4A9B7F5E38B7CDE7753B563C67340E706BF0155D1**

Assinado eletronicamente por **ERIK STEFANE VELOSO DA SILVA** em **27/08/2025 07:52**

Checksum: **139FB83D6FA5896232799F7357C94A730C39DE8F99AD8FF766445CE433AD683F**





À(ao) **PROCURADORIA**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 29 de agosto de 2025

PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT
Secretário (a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900390038003500330030003A005400

Assinado eletronicamente por **PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT** em 29/08/2025 09:00

Checksum: **FCA68C42A54BC456E7AA0ED66A443DF1B8B519E1FF974A1278A29FA1DA07B40A**





PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Finanças

PROCESSO Nº 016570/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALUGUEL SOCIAL

Informo que há previsão de recursos financeiros para realização de tal despesa conforme previsão de receita da Lei Orçamentária Anual para o exercício corrente, e que a Fonte de Recursos, informada pela secretaria solicitante, ao nosso parecer, está corretamente aplicada.

A despesa deverá ocorrer através da seguinte dotação:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0601.0824400132.028 - BENEFÍCIO EVENTUAL POR VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FICHA 0000185

FONTE 166900000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL

Afonso Cláudio-ES, 29 de janeiro de 2025.

PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT

Secretário Municipal de Finanças



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300035003800370037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULO JOAQUIM CANDIDO SIEBERT** em 29/08/2025 09:01

Checksum: **E5B44D749564BE946EE20FC1CEFA46DEDF677D4C6F125C046B09E5B66CA91EB9**





Processo: 16570/2025

À(ao) **GABINETE DO PREFEITO**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 1 de setembro de 2025

MAIARA FERNANDES VIDAL VARGAS
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900390039003500380035003A005400

Assinado eletronicamente por **MAIARA FERNANDES VIDAL VARGAS** em 01/09/2025 12:14
Checksum: **2E655A526C306D29E1D07E13D6E5E561D69E547B5129F835E7413047792F81FB**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo nº 16570/2025

Interessado(a): Secretaria Municipal de Assistência Social

Assunto: Aluguel Social

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Cuida-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando a formalização de contrato de locação do imóvel que pertence ao Sr. Kawik Sobrinho Dordenoni, para atender a Sra. Dusnelda Hardevicke, pelo período de 06 (seis) meses.

Em justificativa constante no Termo de Referência, a solicitante aduz da seguinte forma:

Considerando a necessidade de concessão de benefício eventual, na modalidade aluguel social, à família da Sra. DUSNELDA HARDEVICKE, pois, segundo o Estudo Técnico, elaborado pela assistente social, informa que aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano corrente foi realizada visita domiciliar por solicitação da defesa civil municipal, devido a situação de risco da casa da família da Sra. Dusnelda, localizado no endereço à Rua Ana Angélica Corea, 260, Itapuã, Afonso Cláudio/ES. Foi realizada em conjunto com a profissional da Defesa Civil, Gláucia Elizabeth Pereira da Silva Rocha, e os engenheiros da Secretaria de Infraestrutura, Ravena Evangelista Delpupo e Charles Bortolini Hell Filho. A casa possui construção simples, composta por 05 (cinco) cômodos, sendo uma sala, uma cozinha, um banheiro e dois quartos. Está localizada ao lado de uma creche municipal e aos fundos possui um rio. Casa já apresentava rachaduras no chão, e atualmente possui rachaduras na parede. Segundo avaliação da defesa civil e do engenheiro civil a família deve sair da casa para evitar situação de risco a integridade física dos moradores;

Às fls. 72/81, o Setor de Fiscalização certifica que o valor do imóvel é compatível com os preços praticados no mercado, bem como anexou fotografias em diferentes cômodos do mesmo.

A Secretaria Municipal de Finanças à fl.85, informa que há previsão de recursos para custear determinada despesa.

Ainda consta nos autos: Termo de Referência e ETP (fls. 09/21); Termo de Designação e Fiscal de Contrato (fl. 23); Relatório Social (fls. 25/28); Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel (fl. 29/33); Termo de Interdição e Responsabilidade (fl. 43); Certidão de Nascimento e documentos pessoais da beneficiária (fls. 44/47); Carta de proposta; e documentos pessoais do





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Locador do imóvel (48/53); Documentos do imóvel (fl. 56/60); Certidões Negativas Municipal, Estadual e Federal do locador (fl. 60/64).

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Municipal nº 2.261/2018 e Lei 2.533/2023, que regulamentam a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal Assistência Social no Município de Afonso Cláudio, dispõe o seguinte:

Art. 2º Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestados aos cidadãos e às famílias residentes do Município de Afonso Cláudio/ES, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Art. 5º O público-alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pelos setores afins, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Art. 6º As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 11 Os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

I – auxílio natalidade;

II – auxílio funeral;

III – auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;

IV – auxílio em situações de emergência e calamidade pública.

Art. 27 O Benefício Eventual por Situação de Vulnerabilidade Temporária constitui-se em uma provisão suplementar da Política de Assistência Social, concedida na forma de pecúnia ou bens de consumo, sendo o seu valor e duração definido de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 31 Na seleção de famílias e dos indivíduos, para fins de concessão deste auxílio, devem ser observados:

I - indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus-tratos ou por questões de gênero e discriminação racial e sexual;

II - moradia que apresenta condições de risco, mediante laudo da Defesa Civil;

III - pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência em situação de isolamento;

IV - situação de extrema pobreza;

V - famílias com indicativos de rupturas familiares;

VI - que possuam renda familiar per capita igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo nacional.

§ 1º O usuário perceberá o auxílio mediante relatórios consubstanciados de acompanhamento elaborado pela equipe técnica, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade, sem desconsiderar o caráter temporário e eventual deste benefício.

Por outro lado, nota-se que de acordo com a Lei Municipal 2.533/2023, que altera a Lei nº 2.261/2018, dispõe em seu art. 28, alínea “d”, inciso V, que poderão ser concedidos outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, como o *aluguel social*.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Cabe destacar que a Lei nº 14.133/2023, dispõe em seu artigo 74, inciso V, que a locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária a sua escolha, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Ressalte-se, no entanto, que a contratação direta não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes no Texto Constitucional.

Em continuidade, verifico que, para a aplicação do artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 é necessário observar que o referido artigo em seu §5º, incisos I, II e III, elencam requisitos necessários, vejamos:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Em razão do transcrito acima, para locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, deve a Secretaria de Assistência Social observar e atender aos requisitos elencados no § 5º, incisos I, II e III, do artigo 74, da Lei de Licitações.

Conforme Relatório Social e Relatório Técnico, restou evidente a necessidade de inclusão da Sra. Dusnelda Hardevicke ao benefício de aluguel social, visto que ainda se encontra em situação de vulnerabilidade social.

No tocante a escolha do imóvel, a Secretaria solicitante, por meio de Termo de Referência, aduz que o *“Imóvel escolhido atende as finalidades precípua da administração, pois de acordo com a proposta apresentada, o mesmo possui a) 03 (dois) quartos; b) 01 (uma) sala; c) 01 (uma) cozinha; d) 01 (um) banheiro; e) 01 (uma) área de serviço, que permite a acomodação da Sra Dusnelda Hardevicke”*. Ademais, o imóvel encontra-se em bom estado





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

de conservação e seu valor de mercado acessível, fatos estes que condicionam, por fim, sua escolha.

Noutro giro, o Setor de Fiscalização opina de forma favorável pelo valor do aluguel em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, atendendo assim, os requisitos para contratação direta.

A par disso, deve também, restar configurada a adequação do imóvel pretendido para a satisfação das necessidades administrativas, justificando-se o motivo de sua escolha, com a demonstração de sua singularidade e das correspondentes vantagens e facilidades frente aos demais localizados na cidade, tal requisito também fora cumprido, conforme se verifica no Termo de Referência.

III- CONCLUSÃO

Assim sendo, em observância aos artigos acima transcritos, bem como Relatório Técnico Social emitido pelo Setor de Habitação e demais informações, bem como manifestação do Setor de Fiscalização, opino **deferimento** do pedido de aluguel social, nos moldes do art. 74, V, Lei Federal nº 14.133/21.

Esclarece que o parecer é meramente opinativo.

Este é o parecer, **S.M.J.**

Afonso Cláudio/ES, 01 de setembro de 2025.

Dalvan José do Carmo da Silva Rebuli

Procurador-Geral
OAB-ES 36.697



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300036003400320038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DALVAN JOSE DO CARMO SILVA REBULI** em **02/09/2025 08:04**
Checksum: **4AB1309D1D25EE816F379C61A24D93FACA996235BAFA4F3D081B3CEB1A802509**





À(ao) **SETOR DE COMPRAS**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 2 de setembro de 2025

LORENA MACHADO PIMENTA DE SOUSA
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000300030003300310037003A005400

Assinado eletronicamente por **LORENA MACHADO PIMENTA DE SOUSA** em **02/09/2025 08:37**
Checksum: **D8F2ED9A9A24A01DC433818AD261FB36B67EAB53239268CD77657D33CE3C3590**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº: 16570/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: ALUGUEL DE IMÓVEL

DESPACHO

Trata-se de requerimento solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando locação de imóvel pertence ao Sr. Kawik Sobrinho Dordenoni, para atender a Sra. Dusnela Hardevicke, pelo período de 06 (seis) meses.

Parecer Jurídico opinando pelo deferimento do pedido, com fulcro no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação neste caso.

Assim sendo, **DEFIRO** o pedido inicial, nos termos do parecer jurídico.

Encaminhe-se ao Setor de Compras para publicação.

Afonso Cláudio/ES, em, 02 de setembro de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300036003700390038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 02/09/2025 08:44

Checksum: **5AAF5AF2F942D4E6B1D97A0CCD944AAF6AD32B0A3D91A5E1865DD1FF5E61C3B6**





À(ao) **CONTRATOS**

Despacho

Segue para elaboração de contrato e demais deliberações cabíveis.

Atenciosamente,

Afonso Claudio, 3 de setembro de 2025

NATALIA DO CARMO VIANA
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000300030003700380030003A005400

Assinado eletronicamente por **NATALIA DO CARMO VIANA** em 03/09/2025 10:05

Checksum: **A1824F03121939FEE1379B29EE8676618E64CCF34718CADEA77FAA0BF0421BC2**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2025 - PROCESSO Nº 16570/2025

Com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, bem como parecer da Procuradoria Municipal em 01/09/2025, acostado aos autos, **concluimos** pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para locação de imóvel pertencente ao Sro. Kawik Sobrinho Dordenoni, inscrita no CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] no valor total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), sendo R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, pelo período de 06 (seis) meses, para moradia da Sra. Dusenlda Hardevicke e sua família, que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco temporária social de acordo com o OF.SEMASTH/Nº 518/2025 e demais documentos que instruem os autos do processo em epígrafe, por “**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**”.

A despesa ocorrerá a conta da seguinte dotação orçamentária:

06 - Secretaria Municipal de Assistência Social 01 - Fundo Municipal de Assistência Social 0601.0824400132.028 - Benefício Eventual por Vulnerabilidade Temporária 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Ficha: 185 Fonte: 166900000000 - Outros Recursos Vinculados À Assistência Social.

Afonso Cláudio, em 02 de setembro de 2025.

Luciana Plaster Barretto
Sec. Mun. de Assistência Social,
Trabalho e Habitação

Ratifico a locação de imóvel pertencente ao Sro. Kawik Sobrinho Dordenoni, inscrita no CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] no valor total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), sendo R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, pelo período de 06 (seis) meses, para moradia da Sra. Dusenlda Hardevicke e sua família, que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco temporária social de acordo com o OF.SEMASTH/Nº 518/2025 e demais documentos que instruem os autos do processo em epígrafe, por “**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**”.

Afonso Cláudio, em 02 de setembro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300037003300300033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 03/09/2025 10:51

Checksum: **B42F2C0B9C41D3D2D3A74C021FDD4732F5F32EDD5F46A4963E796C502E5B2CAA**

Assinado eletronicamente por **LUCIANA PLASTER BARRETTO** em 03/09/2025 12:52

Checksum: **8C4BAAF2F660DFB5BBADB8312AF4EA15680F161A0B41BF84DF4261BDD1EEF5AD**



Consórcio Público Intermunicipal Para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER

Termos

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024

ID: TCE/ES 2025.501C2600001.09.0025

A **AGENTE DE CONTRATAÇÕES** do **CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, com fulcro no Art. 75, inciso II, § 2º da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como no parecer jurídico, conclui pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação da empresa **UNIMUNDI VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ: 00.217.413/0001-22, especializada em prestação de serviços de reservas e outros serviços de turismo, para atuação no COINTER, no valor global de R\$ 5.432,00 (cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais).

Colatina/ES, 02 de setembro de 2025.

LAYS VALÉRIO DE MELLO

Agente de Contratações do COINTER

RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação com base no Art. 75, inciso II, § 2º da Lei Federal nº. 14.133/2021, para contratação da Empresa **UNIMUNDI VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ: 00.217.413/0001-22, especializada em prestação de serviços de reservas e outros serviços de turismo, para atuação no COINTER, no valor global de R\$ 5.432,00 (cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais), para que produza seus efeitos legais, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Colatina/ES, 02 de setembro de 2025.

MARCOS GERALDO GUERRA

Presidente do COINTER

Protocolo 1624320

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz - IPASMA

Convocação

O IPASMA-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES- IPASMA CONVOCA AOS QUE SE FIZEREM INTERESSADOS A FORMULAREM ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PREDIAL VIA MODALIDADE PRÉGIO ELETRÔNICO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Processo: 276/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PREDIAL, com base na Lei 14.133/2021.

O formulário para cotação com as respectivas especificações dos itens poderá ser solicitado através do e-mail: licita@ipasma.es.gov.br.

Período de recebimento das propostas: 03/09/2025 a 08/09/2025



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300037003300300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A proposta de preços deverá ser encaminhada para o e-mail acima descrito, ou entregue fisicamente na sede do IPASMA, situada à Rua Ademir Prando Lorenzutti, nº 146, Bairro Cohab II- CEP: 29.190-246, Aracruz - ES, de segunda a sexta, das 12h às 17:00h. Dúvidas poderão ser sanadas através do telefone 27 98802-3994.

Aracruz/ES, 02 de setembro de 2025.

IPASMA

Protocolo 1624450

Licitações

Prefeituras

Afonso Cláudio

Inexigibilidade de Licitação

Inexigibilidade de Licitação Nº 035/2025

Processo Nº 16570/2025

ID CIDADES:

2024.001E0700001.10.0035

Base Legal: art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Localor: Kawik Sobrinho Dordenoni, inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX.

Objeto: Locação de Imóvel para moradia da Sra. Dunselda Hardevicke e sua família, que se encontram em situação de vulnerabilidade social de acordo com o OF.SEMASTH/Nº 518/2025.

Valor Total: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), sendo R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, pelo período de 06 (seis) meses.

Dotação Orçamentária:

06 - Secretaria Municipal de Assistência Social
01 - Fundo Municipal de Assistência Social
0601.0824400132.028 - Benefício Eventual por Vulnerabilidade Temporária 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Ficha 0000185
Fonte 166900000000 - Outros Recursos Vinculados À Assistência Social.

Afonso Cláudio, 02 de setembro de 2025.

Luciana Plaster Barreto

Sec. Mun. de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Luciano Roncetti Pimenta

Prefeito Municipal

Protocolo 1624479

Suspensão de Licitação

Aviso de Suspensão Pregão Eletrônico Nº 25/2025 Proc. Nº 11251/2025

ID CIDADES:

2025.001E0700001.01.0015.

O Município de Afonso Cláudio/ES, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO** do Pregão em epígrafe - que tem como **objetivo o Registro de Preços de projetores modulares de LED 1000W e relés fotoelétricos**, por necessidade

fls. 102

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000035/2025

Última atualização 03/09/2025

Local: Afonso Cláudio/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO

Unidade compradora: 27165562000141-001 - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, V

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 03/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 27165562000141-1-000107/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Locação de Imóvel.

Informação complementar:

Destinado a moradia da Sra. Dusnelda Hardevicke e sua família, que se encontram em situação de vulnerabilidade social de acordo com o OF.SEMASTH/Nº 518/2025.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 2.700,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL.	6	R\$ 450,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.





À(ao) **PROCURADORIA**

Despacho

Encaminha-se a Minuta do Contrato nº 59/2025, oriunda da Inexigibilidade de Licitação nº 035/2025, para a devida análise jurídica do instrumento.

Afonso Claudio, 4 de setembro de 2025

YAN DE FREITAS ELLER
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000300031003500370037003A005400

Assinado eletronicamente por **YAN DE FREITAS ELLER** em **04/09/2025 08:38**

Checksum: **865A8DAAA636DA3471742D82204B332A366F622AD462A2029944DE2FA3C350C6**





MINUTA- CONTRATO Nº 59/2025
ID CIDADES: 2024.001E0700001.10.0035

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO E KAWIK SOBRINHO DORDENONI.

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede estabelecida à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, brasileiro, casado, funcionário público federal, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador do RG [REDACTED] residente e domiciliado em Afonso Cláudio/ES, Cep 29.600-000, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.935.427/0001-96, com sede estabelecida na Rua José Cupertino, nº 104, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, neste ato representado pela **Gestora/Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, LUCIANA PLASTER BARRETTO**, brasileira, casada, assistente social, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e portadora do RG [REDACTED] [REDACTED] adiante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **KAWIK SOBRINHO DORDENONI**, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED] ES, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Schultz, nº 56, Bairro Itapoã, Afonso Cláudio-ES, CEP 29.600-000, doravante denominado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 16570/2025** e, em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, subsidiariamente da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes aplicáveis, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a locação do imóvel situado na Rua Rodolpho Schultz, nº46, Bairro Itapuã, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, cadastrado perante a Municipalidade sob a inscrição nº 01.01.005.0506.002.

1.2 - Possui o imóvel: 03 (três) quartos, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (um) banheiro 1 (uma) área de serviço.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência;

1.2.2 - Autorização da Contratação Direta;

1.2.3 - A Proposta do locador.

1.3 - Da Destinação/Usos do imóvel:

1.3.1 - O uso do imóvel destina-se exclusivamente a abrigar a Família da **Sra. Duseda Hardevicke**, inscrita no CPF sob nº [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED], que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme Relatório Social elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social nos autos do processo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - **O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação.





2.1.1 - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da Autoridade competente.

2.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2 - Caso não tenha interesse na prorrogação, a locadora deverá enviar comunicação escrita à locatária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

2.3 - Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

2.4 - A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa/Diário Oficial utilizado pelo Município de Afonso Cláudio e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSO

3.1 - A despesa decorrente do presente Contrato, correrá à conta do orçamento Municipal, destinado à **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação**, referente ao exercício de 2025, à saber: 06 01 08 244 0013 - **Projeto Atividade: 2.028 - Benefício Eventual por Vulnerabilidade Temporária - Elemento de Despesa: 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Fonte: 166900000000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social. Ficha: 185.**

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, sendo o valor mensal o montante de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

4.1.1 - Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes.

4.2 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis de doze meses contado da data da assinatura do contrato.

4.2.1 - Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela locatária, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.2.3 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.2.4 - Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a locadora aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

4.2.5 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.2.6 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.2.7 - O reajuste deverá ser solicitado pelo LOCADOR, preferencialmente, com antecedência de até 30 (trinta) dias do termo final do contrato. Haverá a preclusão do direito ao reajuste caso seja ele solicitado após o termo final do contrato.

4.2.8 - Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito em relação às parcelas anteriores à prorrogação, nova solicitação só poderá





ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado da forma prevista neste contrato.

4.2.9 - O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidente com o termo aditivo para fins de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia subsequente ao de utilização do imóvel, contados da data da informação da Secretaria solicitante e apresentação dos Certificados de Regularidade Fiscal.

5.1.1 - O pagamento deverá ser depositado na conta de titularidade da LOCADOR, a saber: Banco: Banco do Brasil, Agência: 0761-7, Conta Corrente: 30.288-0, Poupança Ouro nº 510.030.288-3- Poupança Poupex nº 960.030.288-5. Titular: KAWIK SOBRINHO DORDENONI.

5.2 - Nas hipóteses de eventuais atrasos de pagamento, desde que o locador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 3% (três por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:
 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = 6/100/365$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - São obrigações do locador:

6.1.1 - O locador deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.2 - Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

6.1.3 - Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da locatária;

6.1.4 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

6.1.5 - Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

6.1.6 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

6.1.7 - Auxiliar a locatária na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

6.1.8 - Fornecer à locatária recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

6.1.9 - Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

6.1.10 - Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba à locatária;

6.1.11 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.





6.1.12 - Notificar a locatária, no caso de alienação do imóvel/espço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

6.1.13 - Informar à locatária quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

6.2 - São obrigações do locatário:

6.2.1- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;

6.2.2 - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

6.2.3 - É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização da locadora;

6.2.4 - Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos, caso existentes;

6.2.5 - Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

6.2.6 - Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da locadora, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;

6.2.7 - Utilizar o imóvel exclusivamente ao fim que se destina, salvo, se acordado formalmente entre as partes.

6.3 - São obrigações da beneficiária:

6.3.1 - Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da efetiva utilização do imóvel durante o prazo contratual, sendo: taxa energia elétrica, água, taxa de lixo, iluminação pública e telefone.

6.3.2 - Manter em boas condições de higiene pelo período de ocupação do imóvel, realizar por sua conta o reparo dos estragos que der causa, desde que não provenientes do uso normal.

6.3.3 - Restituir o imóvel, quando findo o prazo de locação, no estado em que recebeu, salva as deteriorações de sua utilização normal; quaisquer benfeitorias, modificações ou adaptações à utilização do imóvel, deverão ser autorizadas previamente pelo Locador.

6.3.4 - Não causar qualquer tipo de dano ou perturbação do sossego a terceiros, sob pena de cessação imediata do benefício de aluguel social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

7.1 - O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato.

7.1.1 - As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR.

7.2 - As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

7.2.1 - Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado.

7.2.2 - As benfeitorias úteis não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pelo





LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

7.3 - As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis caso haja prévia concordância do LOCADOR.

7.3.1 - Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

7.4 - O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

7.5 - Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução do contrato será acompanhada por servidor devidamente designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

a - Advertência em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

b - Multa:

b.1 - Moratória de 0,2 % (dois décimos por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;

b.2 - Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

b.2.2 - considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;

b.2.3 - A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

b.2.4 - A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021

c - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Der causa à inexecução total do contrato;

III - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:

I - o LOCADOR apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;

II - o LOCADOR fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013

9.1.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.1.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.2 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.3 - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

10.3 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

10.4 - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.4.1 - Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente ao valor de uma mensalidade do aluguel, cabendo ainda, negociação com o LOCADOR.

10.5 - Se durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO, e o imóvel ainda servir para o fim a que se destinava, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação.

10.6. - Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado - art. 4º da Lei Federal nº 8.245/91.

10.7 - O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

10.7.1 - Por mútuo acordo entre as partes, resguardando o interesse público.

10.7.2 - Por descumprimento, por parte da locatária, das obrigações legais e contratual, assegurando ao locatário, o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo.

10.7.3 - Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público que não possam ser normalmente executadas com a permanência do LOCATÁRIO no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las.

10.7.4 - No interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, sem qualquer ônus para o LOCATÁRIO, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

10.1.4.1 - O prazo inferior de 60 (sessenta) dias poderá ser negociado com o LOCADOR.

10.7.5 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior.





10.7.6 - Inadimplemento contratual.

10.7.7 - O Contrato, poderá ser extinto quando estiver diante da ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Referido Contrato será publicado, em resumo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio/ES, em ___ de _____ de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES
LOCATÁRIO

Testemunhas:

01) NOME: _____
CPF Nº _____

02) NOME: _____
CPF Nº _____

LUCIANA PLASTER BARRETTO
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
LOCATÁRIO

KAWIK SOBRINHO DORDENONI
LOCADOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ANEXO I - CONTRATO - CONTRATO Nº 000059/2025

Origem	Inexigibilidade Nº 000035/2025	Processo	016570/2025
Contrato	Contrato Nº 000059/2025		
Empresa	KAWIK SOBRINHO DORDENONI		
CPF	CPF: ██████████		
Endereço	RUA RODOLFO SCHUTZ, 56 - ITAPOÁ - AFONSO CLAUDIO - ES - CEP: 29600000		
E-Mail	nao consta	Telefone	0000000000

Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
------	--------	---------------	-------	---------	------------	----------	-------------

001	00007298	LOCAÇÃO DE IMÓVEL.		MESES	006	450,000	2.700,00
-----	----------	--------------------	--	-------	-----	---------	----------

Total : 2.700,00





MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
SETOR DE HABITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Locação de Imóvel para atender a demanda de Aluguel Social, na Gestão de Benefícios Eventuais, garantido a população no Âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, localizado na Rua Rodolpho Schultz, nº 46, Bairro Itapuã, Afonso Cláudio/ES, CEP: 29.600-000.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a responsabilidade que o Gestor Municipal tem com os seus munícipes, bem como a prestação de serviços contínuos à população que se encontra em situação de risco, torna-se imprescindível a integração de benefícios socioassistenciais visando suprir as necessidades dos usuários que se enquadram nos programas sociais, o que engloba o Benefício Eventual como garantia aos direitos básicos;

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, descreve sobre os Benefícios Eventuais, mais especificamente no artigo 22, entendendo por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

Considerando a necessidade de concessão de benefício eventual, na modalidade aluguel social, à família da Sra. **DUSNELDA HARDEVICK**, pois, segundo, o Estudo Técnico, elaborado pela assistente social, informa que Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano corrente foi realizada visita domiciliar por solicitação da defesa civil municipal devido situação de risco da casa da família da Sra. Dusnelda Hardevick, localizado no endereço: Rua Ana Angélica Corea, 260, Itapuã, Afonso Cláudio/ES. Foi realizada em conjunto com a profissional da Defesa Civil, Gláucia Elizabeth Pereira da Silva Rocha, e os engenheiros da Secretaria de Infraestrutura, Ravena Evangelista Delpupo e Charles Bortolini Hell Filho. A casa possui construção simples, composta por 05 (cinco) cômodos, sendo uma sala, uma cozinha, um banheiro e dois quartos. Está localizada ao lado de uma creche municipal e aos fundos possui um rio. Casa já apresentava rachaduras no chão, e atualmente possui rachaduras na parede. Segundo avaliação da defesa civil e do engenheiro civil a família deve sair da casa para evitar





MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
SETOR DE HABITAÇÃO

situação de risco a integridade física dos moradores. A composição familiar é formada atualmente por Dusnelda e sua filha Laira Hardevick de 16 anos, estudante. Dusnelda, morava com o até então esposo Naildo Jacinto da Silva (63 anos), porém após a interdição do imóvel Dusnelda foi morar de aluguel e Naildo permaneceu no imóvel. Segundo Dusnelda o casal se separou. A respeito da situação socioeconômica da família Dusnelda trabalha de forma autônoma, cuidadora de idosos e recebe meio salário mínimo. A família encontra-se com necessidade de auxílio moradia devido ter tido sua realidade modificada.

Considerando que a moradia é um direito social fundamental e considerando que a família se encontram em situações excepcionais de risco pessoal e social, havendo necessidade da intervenção da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, por meio de benefícios eventuais, de caráter suplementar e provisório, para atender aos cidadãos que se encontram em vulnerabilidade social, tem-se amparo legal na Lei Municipal nº 2.261/2018 do Município, a qual "Dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

Conforme Estudo Técnico emitido pela Assistente Social, a Sra. Dusnelda e sua família, atualmente, não possui outro local para residir, se encontrando em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, sendo necessário conceder a ela o benefício eventual, na forma de aluguel social, por um prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Sendo constatada a disponibilidade deste imóvel, é realizada esta Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 - Lei das Licitações.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. 3.1. Como é sabido, a Licitação, para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

O caso em questão se enquadra no dispositivo em que a Lei de Licitação nº 14.133/2021 classifica como INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, pois tem como fundamento o art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, consolidada.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, em hipóteses tais, a Administração pode efetivamente realizar a contratação direta do objeto citado no item 1.1.





MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
SETOR DE HABITAÇÃO

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”.

Ademais, o citado artigo em seu §5º, estabelece as exigências necessárias a legalidade da contratação. Vejamos:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Requisitos esses que se encontram atendidos na presente contratação. Portanto, a pretendida locação, justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEMASTH, em alocar um imóvel, para atender a Sra. Dusnelda e sua família, que se encontra sem local seguro para morar.

Face às informações supracitadas, entendemos que a contratação pretendida é possível por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e não constitui qualquer ilegalidade.

No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, V, da lei de licitação, haja vista que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização.

4. 4. DA RAZÃO DA ESCOLHA / JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. A escolha do imóvel recaiu a favor de **KAWIK SOBRINHO DORDENONI**, brasileiro, solteiro, entregador, inscrito no CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Rodolfo Schultz, nº 56, Bairro Itapuã, Afonso Cláudio/ES, CEP: 29.600-000, por ser proprietário do imóvel que atende as necessidades da Solicitante.

Ressaltamos, que o Imóvel escolhido atende as finalidades precípuas da administração, pois de acordo com a proposta apresentada, o mesmo possui a) 03 (três) quartos; b) 01 (uma) sala;





MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
SETOR DE HABITAÇÃO

c) 01 (uma) cozinha; d) 01 (um) banheiro; e) 01 (uma) área de serviço, que permite a acomodação da Sra. Dusnelda Hardevicke e sua família.

Ressalta, que a razão da escolha está devidamente instruída nos autos do processo, após ser feita uma busca dos imóveis na cidade e ter chegado à conclusão de que ele atende às necessidades da Solicitante, devido ao seu bom estado de conservação e seu valor de mercado acessível, fatos estes que condicionam, por fim, sua escolha.

Ademais, está livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação.

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Para a determinação da retribuição financeira do valor da locação, levou-se em conta o preço que após será avaliado pela comissão de avaliação de imóvel do município, em cotejo com a proposta de preço apresentada pelo fornecedor, a qual constará nos autos do processo, demonstrando sua compatibilidade com o preço praticado pelo mercado.

O valor da Proposta apresentada, levou em consideração o seu bom estado de conservação. Sendo assim, como já dito acima, visando atender os interesses da administração, o valor mensal da locação foi negociado com a dona do imóvel em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), conforme Carta Proposta em anexo.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação serão formalizadas por instrumento de Contrato, celebrado entre o Município de Afonso Cláudio, doravante denominado LOCATÁRIO e a Proprietária, doravante denominado LOCADOR, que observará os termos da Lei nº e supletivamente da Lei nº 14.133/2021, e das demais normas pertinentes.

6. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

6.1. De acordo com a legislação, será realizado uma Avaliação do Imóvel pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município para estabelecer o valor a partir da média de valor de mercado, com base na proposta apresentada.





MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
SETOR DE HABITAÇÃO

7. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A entrega do referido objeto dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves ao locatário, iniciando-se assim o período locatício.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O aluguel mensal deve ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, devendo ser depositado na conta de titularidade do LOCADOR no Banco do Brasil, conforme abaixo:

Dados da conta

Agência 0761-7, Conta-Corrente n.º 30.288-0, Poupança Ouro n.º 510.030.288-3, Poupança Pouplex n.º 960.030.288-5, conta individual, aberta em 05.08.2025.

8.2. O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice do IGP-M, anualmente, se for o caso, contados a partir da assinatura do mesmo.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, conforme o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa o previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por igual período, por meio do Termo Aditivo.

11. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

11.1. Entregar o imóvel ao LOCATÁRIO, livre de qualquer ônus, ou ação, em boas condições de aseio e habitabilidade, sem qualquer defeito e com todos os acessórios em estado de uso;

11.2. Não praticar, nem autorizar que se pratique qualquer ato que perturbe o uso pacífico do imóvel pelo LOCATÁRIO;





MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
SETOR DE HABITAÇÃO

12. SÃO OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

- 12.1.** É de responsabilidade da BENEFICIÁRIA o pagamento das despesas decorrentes do efetivo uso do imóvel durante o prazo contratual, sendo tais despesas: energia elétrica, taxa de lixo e iluminação pública;
- 12.2.** Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por conta, a reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes do uso normal;
- 12.3.** Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que recebeu, salva as deteriorações de seu uso normal; quaisquer benfeitorias, modificações ou adaptações ao uso do imóvel, deverão ser autorizadas previamente pela LOCADORA.

13. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 13.1.** Cuidar da prevenção e pintura do imóvel, providenciando o conserto de eventuais avarias que der causa;
- 13.2.** Devolver o imóvel no estado em que recebeu, em plenas condições de funcionamento, ressalvadas as deteriorações naturais ao uso regular;
- 13.3.** Pagar o preço dos aluguéis.

14. DAS ALTERAÇÕES

- 14.1.** Poderá ser alterado o contrato de locação em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão realizadas, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, sendo o projeto/atividade 2.028 - BENEFÍCIO EVENTUAL POR VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA - Elemento Despesa: 33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Subelemento Despesa: 33903615000 - LOCAÇÃO DE IMOVEIS, em consonância com o PPA vigente.

16. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1.** A Gestão do Contrato será exercida pela Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação Luciana Plaster Barretto, Matrícula 008103, que acompanhará a execução do





MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
SETOR DE HABITAÇÃO

contrato e promoverá as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.

16.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCATÁRIO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16.3. A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por Monique Ribeiro Lima Queiroz, Assistente Social, Matrícula 008079, para assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

16.4. Compete ao fiscal do contrato subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, bem como acompanhar e verificar a conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências pertinentes e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Afonso Cláudio/ES, 13 de agosto de 2025.

CECRIANE DA SILVA STEIN

Assessora Técnica



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300031003200360034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CECRIANE DA SILVA STEIN** em 14/08/2025 11:12

Checksum: **1AE6CD94FE700E1E63D08DF9E72BB530CC11DA86F7B098E3E4E05FE3E095DADF**

Assinado eletronicamente por **LUCIANA PLASTER BARRETTO** em 14/08/2025 13:13

Checksum: **376F3FF1027225241809F3B3C961B7513012B77CBC21BFFDDD1CE2DF81479A37**





À(ao) **CONTRATOS**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 4 de setembro de 2025

MAIARA FERNANDES VIDAL VARGAS
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000300032003000360033003A005400

Assinado eletronicamente por **MAIARA FERNANDES VIDAL VARGAS** em **04/09/2025 09:26**
Checksum: **CA79B3CF477410E8C1660F491934A0CCB70A76FE8B08C9409336AC7666FC4DB8**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 16570/2025

Interessado(a): Secretaria Municipal de Assistência Social

Assunto: Minuta de Contrato

PARECER JURÍDICO: MINUTA

Cuida-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando a formalização de contrato de locação de imóvel para atender a Sra. Dusnelda Hsrdevicke, pelo período de 06 (seis) meses, tudo conforme discriminado nos autos do processo em epígrafe.

Visando dar continuidade ao procedimento, vieram os autos para parecer acerca da Minuta do Contrato, oriundo da inexigibilidade de licitação nº 035/2025, conforme determina o art. 53, §4º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O objetivo do comando normativo em questão é o de preservar a necessária e indispensável legalidade dos atos da Administração, impondo a obrigatoriedade de submissão dos atos praticados ao exame do órgão jurídico de controle de legalidade.

Assim sendo, a presente minuta, quanto à forma, encontra-se de acordo com o preconizado na Lei nº 14.133/2021, razão pela qual deverá o processo prosseguir nos seus trâmites legais, observando os dispositivos contidos na supracitada lei.

Por fim, em cumprimento ao Princípio da Publicidade, que seja publicado na imprensa oficial de acordo com as exigências legais.

Ante o exposto, opino pelo **prosseguimento** do feito.

Este é o parecer. **S.M.J.**

Afonso Cláudio/ES, 04 de setembro de 2025.

Dalvan José do Carmo da Silva Rebuli

Procurador Geral - OAB/ES 36.697



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300037003600370036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DALVAN JOSE DO CARMO SILVA REBULI** em **05/09/2025 07:46**

Checksum: **456361025821EC23C9043FAB775FFF65D957176F983097F3485856E368B8BD17**





Processo: 16570/2025

À(ao) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Despacho

Após formalização do contrato nº 059/2025, encaminho os autos para providências.

Afonso Claudio, 15 de setembro de 2025

YAN DE FREITAS ELLER
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000300032003100310038003A005400

Assinado eletronicamente por **YAN DE FREITAS ELLER** em 15/09/2025 09:04

Checksum: **D8328D385165BEE9EF580A8581B6BD5AD07707AD350E138B4A50ECA00E498F90**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 59/2025

ID CIDADES: 2024.001E0700001.10.0035

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E KAWIK SOBRINHO DORDENONI.

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede estabelecida à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, brasileiro, casado, funcionário público federal, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador do RG [REDACTED], residente e domiciliado em Afonso Cláudio/ES, Cep 29.600-000, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.935.427/0001-96, com sede estabelecida na Rua José Cupertino, nº 104, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, **neste ato representado pela Gestora/Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, LUCIANA PLASTER BARRETTO**, brasileira, casada, assistente social, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e portadora do RG [REDACTED] [REDACTED] adiante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e, de outro lado, **KAWIK SOBRINHO DORDENONI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 182.978.0007-76 e portador do RG nº 3.955.621-ES, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Schultz, nº 56, Bairro Itapuã, Afonso Cláudio-ES, CEP 29.600-000, doravante denominado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 16570/2025** e, em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, subsidiariamente da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes aplicáveis, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a locação do imóvel situado na Rua Rodolpho Schultz, nº46, Bairro Itapuã, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, cadastrado perante a Municipalidade sob a inscrição nº 01.01.005.0506.002.

1.2 - Possui o imóvel: 03 (três) quartos, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (um) banheiro 1 (uma) área de serviço.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência;

1.2.2 - Autorização da Contratação Direta;

1.2.3 - A Proposta do locador.

1.3 - Da Destinação/Uso do imóvel:

1.3.1 - O uso do imóvel destina-se exclusivamente a abrigar a Família da **Sra. Dusnelda Hardevicke**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], portadora do RG [REDACTED] ES, que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme Relatório Social elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social nos autos do processo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços

seem vantajosos para a Administração, permitida a negociação.



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310030003600340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Praça da Independência, nº 341 - Centro - Afonso Cláudio/ES - CEP: 29.600-000 - Tel: 27 3733.7900 - Página 1

fls. 128

Kawik Sobrinho Dordenoni

Luciana Plaster Barretto



2.1.1 - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da Autoridade competente.

2.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2 - Caso não tenha interesse na prorrogação, a locadora deverá enviar comunicação escrita à locatária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

2.3 - Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

2.4 - A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa/Diário Oficial utilizado pelo Município de Afonso Cláudio e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSO

3.1 - A despesa decorrente do presente Contrato, correrá à conta do orçamento Municipal, destinado à **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação**, referente ao exercício de 2025, à saber: 06 01 08 244 0013 - **Projeto Atividade: 2.028** - Benefício Eventual por Vulnerabilidade Temporária - **Elemento de Despesa: 33903600000** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - **Fonte: 1669000000000** - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social. **Ficha: 185.**

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, sendo o valor mensal o montante de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

4.1.1 - Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes.

4.2 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis de doze meses contado da data da assinatura do contrato.

4.2.1 - Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela locatária, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.2.3 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.2.4 - Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a locadora aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

4.2.5 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.2.6 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.2.7 - O reajuste deverá ser solicitado pelo LOCADOR, preferencialmente, com antecedência de até 30 (trinta) dias do termo final do contrato. Haverá a preclusão do direito ao reajuste caso seja ele solicitado após o termo final do contrato.

4.2.8 - Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito em relação às parcelas anteriores à prorrogação, nova solicitação só poderá



Kawik Sobrinho Dordeneoni

Hebert



ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado da forma prevista neste contrato.

4.2.9 - O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidente com o termo aditivo para fins de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia subsequente ao de utilização do imóvel, contados da data da informação da Secretaria solicitante e apresentação dos Certificados de Regularidade Fiscal.

5.1.1 - O pagamento deverá ser depositado na conta de titularidade da LOCADOR, a saber: Banco: Banco do Brasil, Agência: 0761-7, Conta Corrente: 30.288-0, Poupança Ouro nº 510.030.288-3- Poupança Pouplex nº 960.030.288-5. Titular: KAWIK SOBRINHO DORDENONI.

5.2 - Nas hipóteses de eventuais atrasos de pagamento, desde que o locador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 3% (três por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = 6/100/365$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - São obrigações do locador:

6.1.1 - O locador deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.2 - Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

6.1.3 - Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da locatária;

6.1.4 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

6.1.5 - Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

6.1.6 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

6.1.7 - Auxiliar a locatária na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

6.1.8 - Fornecer à locatária recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

6.1.9 - Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

6.1.10 - Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba à locatária;

6.1.11 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.



Kawik Sobrinho Dordenoni

Assinado



- 6.1.12 - Notificar a locatária, no caso de alienação do imóvel/espço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;
- 6.1.13 - Informar à locatária quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

6.2 - São obrigações do locatário:

- 6.2.1- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;
- 6.2.2 - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 6.2.3 - É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização da locadora;
- 6.2.4 - Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos, caso existentes;
- 6.2.5 - Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 6.2.6 - Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da locadora, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;
- 6.2.7 - Utilizar o imóvel exclusivamente ao fim que se destina, salvo, se acordado formalmente entre as partes.

6.3 - São obrigações da beneficiária:

- 6.3.1 - Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da efetiva utilização do imóvel durante o prazo contratual, sendo: taxa energia elétrica, água, taxa de lixo, iluminação pública e telefone.
- 6.3.2 - Manter em boas condições de higiene pelo período de ocupação do imóvel, realizar por sua conta o reparo dos estragos que der causa, desde que não provenientes do uso normal.
- 6.3.3 - Restituir o imóvel, quando findo o prazo de locação, no estado em que recebeu, salva as deteriorações de sua utilização normal; quaisquer benfeitorias, modificações ou adaptações à utilização do imóvel, deverão ser autorizadas previamente pelo Locador.
- 6.3.4 - Não causar qualquer tipo de dano ou perturbação do sossego a terceiros, sob pena de cessação imediata do benefício de aluguel social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 7.1 - O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato.
- 7.1.1 - As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR.
- 7.2 - As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.
- 7.2.1 - Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado.

~~7.2.2 - As benfeitorias úteis não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pelo~~



Kawik Sobrinho Dardenoni

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

7.3 - As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis caso haja prévia concordância do LOCADOR.

7.3.1 - Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

7.4 - O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

7.5 - Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução do contrato será acompanhada por servidor devidamente designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

a - Advertência em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

b - Multa:

b.1 - Moratória de 0,2 % (dois décimos por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;

b.2 - Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

b.2.2 - considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;

b.2.3 - A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

b.2.4 - A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021

c - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Der causa à inexecução total do contrato;

III - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:
I - o LOCADOR apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;

II - o LOCADOR fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Kowik Sobrinha Dordenoni

H. B. B. B.



- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013
- 9.1.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.1.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II- as peculiaridades do caso concreto;
 - III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.2 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.3 - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 9.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.
- 10.3 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.
- 10.4 - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 10.4.1 - Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente ao valor de uma mensalidade do aluguel, cabendo ainda, negociação com o LOCADOR.
- 10.5 - Se durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO, e o imóvel ainda servir para o fim a que se destinava, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação.
- 10.6. - Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado - art. 4º da Lei Federal nº 8.245/91.
- 10.7 - O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- 10.7.1 - Por mútuo acordo entre as partes, resguardando o interesse público.
 - 10.7.2 - Por descumprimento, por parte da locatária, das obrigações legais e contratual, assegurando ao locatário, o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo.
 - 10.7.3 - Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público que não possam ser normalmente executadas com a permanência do LOCATÁRIO no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las.
 - 10.7.4 - No interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, sem qualquer ônus para o LOCATÁRIO, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.
- 10.1.4.1 - O prazo inferior de 60 (sessenta) dias poderá ser negociado com o LOCADOR.

Kauix Sobrinho Dordenoni

Admitto





10.7.6 - Inadimplemento contratual.

10.7.7 - O Contrato, poderá ser extinto quando estiver diante da ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Referido Contrato será publicado, em resumo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

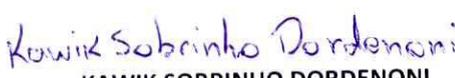
13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio/ES, em 05 de setembro de 2025.


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES
LOCATÁRIO


LUCIANA PLASTER BARRETTO
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
LOCATÁRIO


KAWIK SOBRINHO DORDENONI
LOCADOR

Testemunhas:

01) NOME: Marquele R. da Silva
CPF Nº 113.742.787-69

02) NOME: Simone de Souza Coelho
CPF Nº 108.825.697-08





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ANEXO I - CONTRATO - CONTRATO Nº 000059/2025

Origem	Inexigibilidade Nº 000035/2025	Processo	016570/2025
Contrato	Contrato Nº 000059/2025		
Empresa	KAWIK SOBRINHO DORDENONI		
CPF	CPF: 182.978.007-76		
Endereço	RUA RODOLFO SCHUTZ, 56 - ITAPOÃ - AFONSO CLAUDIO - ES - CEP: 29600000		
E-Mail	nao consta	Telefone	0000000000

Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
001	00007298	LOCAÇÃO DE IMÓVEL.		MESES	006	450,000	2.700,00
							Total : 2.700,00

Kawik Sobrinho Dordenoni

[Handwritten signature]





MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
SETOR DE HABITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Locação de Imóvel para atender a demanda de Aluguel Social, na Gestão de Benefícios Eventuais, garantido a população no Âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, localizado na Rua Rodolpho Schultz, nº 46, Bairro Itapuã, Afonso Cláudio/ES, CEP: 29.600-000.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a responsabilidade que o Gestor Municipal tem com os seus munícipes, bem como a prestação de serviços contínuos à população que se encontra em situação de risco, torna-se imprescindível a integração de benefícios socioassistenciais visando suprir as necessidades dos usuários que se enquadram nos programas sociais, o que engloba o Benefício Eventual como garantia aos direitos básicos;

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, descreve sobre os Benefícios Eventuais, mais especificamente no artigo 22, entendendo por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

Considerando a necessidade de concessão de benefício eventual, na modalidade aluguel social, à família da Sra. **DUSNELDA HARDEVICK**, pois, segundo, o Estudo Técnico, elaborado pela assistente social, informa que Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano corrente foi realizada visita domiciliar por solicitação da defesa civil municipal devido situação de risco da casa da família da Sra. Dusnelda Hardevick, localizado no endereço: Rua Ana Angélica Corea, 260, Itapuã, Afonso Cláudio/ES. Foi realizada em conjunto com a profissional da Defesa Civil, Gláucia Elizabeth Pereira da Silva Rocha, e os engenheiros da Secretaria de Infraestrutura, Ravena Evangelista Delpupo e Charles Bortolini Hell Filho. A casa possui construção simples, composta por 05 (cinco) cômodos, sendo uma sala, uma cozinha, um banheiro e dois quartos. Está localizada ao lado de uma creche municipal e aos fundos possui um rio. Casa já apresentava rachaduras no chão, e atualmente possui rachaduras na parede. Segundo avaliação da defesa civil e do engenheiro civil a família deve sair da casa para evitar

1



RP

Kavik Sobrinho Dardenani



MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
SETOR DE HABITAÇÃO

situação de risco a integridade física dos moradores. A composição familiar é formada atualmente por Dusnelda e sua filha Laira Hardevick de 16 anos, estudante. Dusnelda, morava com o até então esposo Naildo Jacinto da Silva (63 anos), porém após a interdição do imóvel Dusnelda foi morar de aluguel e Naildo permaneceu no imóvel. Segundo Dusnelda o casal se separou. A respeito da situação socioeconômica da família Dusnelda trabalha de forma autônoma, cuidadora de idosos e recebe meio salário mínimo. A família encontra-se com necessidade de auxílio moradia devido ter tido sua realidade modificada.

Considerando que a moradia é um direito social fundamental e considerando que a família se encontram em situações excepcionais de risco pessoal e social, havendo necessidade da intervenção da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, por meio de benefícios eventuais, de caráter suplementar e provisório, para atender aos cidadãos que se encontram em vulnerabilidade social, tem-se amparo legal na Lei Municipal nº 2.261/2018 do Município, a qual "Dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

Conforme Estudo Técnico emitido pela Assistente Social, a Sra. Dusnelda e sua família, atualmente, não possui outro local para residir, se encontrando em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, sendo necessário conceder a ela o benefício eventual, na forma de aluguel social, por um prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Sendo constatada a disponibilidade deste imóvel, é realizada esta Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 - Lei das Licitações.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. 3.1. Como é sabido, a Licitação, para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

O caso em questão se enquadra no dispositivo em que a Lei de Licitação nº 14.133/2021 classifica como INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, pois tem como fundamento o art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, consolidada.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, em hipóteses tais, a Administração pode efetivamente realizar a contratação direta do objeto citado no item 1.1.

D

2



B. Mate

Kawik Sobrinho Dordenoni



MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
SETOR DE HABITAÇÃO

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”.

Ademais, o citado artigo em seu §5º, estabelece as exigências necessárias a legalidade da contratação. Vejamos:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Requisitos esses que se encontram atendidos na presente contratação. Portanto, a pretendida locação, justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEMASTH, em alocar um imóvel, para atender a Sra. Dushelda e sua família, que se encontra sem local seguro para morar.

Face às informações supracitadas, entendemos que a contratação pretendida é possível por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e não constitui qualquer ilegalidade.

No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, V, da lei de licitação, haja vista que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização.

4. 4. DA RAZÃO DA ESCOLHA / JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. A escolha do imóvel recaiu a favor de **KAWIK SOBRINHO DORDENONI**, brasileiro, solteiro, entregador, inscrito no CPF nº 182.978.007-76 e RG nº 3.999.621-ES, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Schultz, nº 56, Bairro Itapuã, Afonso Cláudio/ES, CEP: 29.600-000, por ser proprietário do imóvel que atende as necessidades da Solicitante.

Ressaltamos, que o Imóvel escolhido atende as finalidades precípuas da administração, pois de acordo com a proposta apresentada, o mesmo possui a) 03 (três) quartos; b) 01 (uma) sala;

3

Kawik Sobrinho Dordenoni





MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
SETOR DE HABITAÇÃO

c) 01 (uma) cozinha; d) 01 (um) banheiro; e) 01 (uma) área de serviço, que permite a acomodação da Sra. Dusenlda Hardevicke e sua família.

Ressalta, que a razão da escolha está devidamente instruída nos autos do processo, após ser feita uma busca dos imóveis na cidade e ter chegado à conclusão de que ele atende às necessidades da Solicitante, devido ao seu bom estado de conservação e seu valor de mercado acessível, fatos estes que condicionam, por fim, sua escolha.

Ademais, está livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação.

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Para a determinação da retribuição financeira do valor da locação, levou-se em conta o preço que após será avaliado pela comissão de avaliação de imóvel do município, em cotejo com a proposta de preço apresentada pelo fornecedor, a qual constará nos autos do processo, demonstrando sua compatibilidade com o preço praticado pelo mercado.

O valor da Proposta apresentada, levou em consideração o seu bom estado de conservação. Sendo assim, como já dito acima, visando atender os interesses da administração, o valor mensal da locação foi negociado com a dona do imóvel em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), conforme Carta Proposta em anexo.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação serão formalizadas por instrumento de Contrato, celebrado entre o Município de Afonso Cláudio, doravante denominado LOCATÁRIO e a Proprietária, doravante denominado LOCADOR, que observará os termos da Lei nº e supletivamente da Lei nº 14.133/2021, e das demais normas pertinentes.

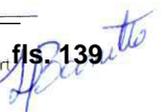
6. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

6.1. De acordo com a legislação, será realizado uma Avaliação do Imóvel pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município para estabelecer o valor a partir da média de valor de mercado, com base na proposta apresentada.

Kawik Sobrinho Dordenoni

 4







MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
SETOR DE HABITAÇÃO

7. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A entrega do referido objeto dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves ao locatário, iniciando-se assim o período locatício.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O aluguel mensal deve ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, devendo ser depositado na conta de titularidade do LOCADOR no Banco do Brasil, conforme abaixo:

Dados da conta

Agência 0761-7. Conta-Corrente n.º 30.288-0. Poupança Ouro n.º 510.030.288-3. Poupança Pouplex n.º 960.030.288-5, conta individual, aberta em 05.08.2025.

8.2. O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice do IGP-M, anualmente, se for o caso, contados a partir da assinatura do mesmo.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, conforme o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa o previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por igual período, por meio do Termo Aditivo.

11. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

11.1. Entregar o imóvel ao LOCATÁRIO, livre de qualquer ônus, ou ação, em boas condições de asseio e habitabilidade, sem qualquer defeito e com todos os acessórios em estado de uso;

11.2. Não praticar, nem autorizar que se pratique qualquer ato que perturbe o uso pacífico do imóvel pelo LOCATÁRIO;

Kawix Sobrinho Dardenoni

5





MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
SETOR DE HABITAÇÃO

12. SÃO OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

- 12.1.** É de responsabilidade da BENEFICIÁRIA o pagamento das despesas decorrentes do efetivo uso do imóvel durante o prazo contratual, sendo tais despesas: energia elétrica, taxa de lixo e iluminação pública;
- 12.2.** Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por conta, a reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes do uso normal;
- 12.3.** Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que recebeu, salva as deteriorações de seu uso normal; quaisquer benfeitorias, modificações ou adaptações ao uso do imóvel, deverão ser autorizadas previamente pela LOCADORA.

13. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 13.1.** Cuidar da prevenção e pintura do imóvel, providenciando o conserto de eventuais avarias que der causa;
- 13.2.** Devolver o imóvel no estado em que recebeu, em plenas condições de funcionamento, ressalvadas as deteriorações naturais ao uso regular;
- 13.3.** Pagar o preço dos aluguéis.

14. DAS ALTERAÇÕES

- 14.1.** Poderá ser alterado o contrato de locação em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão realizadas, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, sendo o projeto/atividade 2.028 - BENEFÍCIO EVENTUAL POR VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA - Elemento Despesa: 33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Subelemento Despesa: 33903615000 - LOCAÇÃO DE IMOVEIS, em consonância com o PPA vigente.

16. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1.** A Gestão do Contrato será exercida pela Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação Luciana Plaster Barretto, Matrícula 008103, que acompanhará a execução do

6



Barretto



MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO

Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
SETOR DE HABITAÇÃO

contrato e promoverá as medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.

16.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCATÁRIO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16.3. A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por Monique Ribeiro Lima Queiroz, Assistente Social, Matrícula 008079, para assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

16.4. Compete ao fiscal do contrato subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, bem como acompanhar e verificar a conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências pertinentes e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Afonso Cláudio/ES, 13 de agosto de 2025.

CECRIANE DA SILVA STEIN
Assessora Técnica

Kawik Sobrinho Dordenoni

7
H. B. Stein



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300031003200360034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CECRANE DA SILVA STEIN** em 14/08/2025 11:12
Checksum: **1AE6CD94FE700E1E63D08DF9E72BB530CC11DA86F7B098E3E4E05FE3E095DADF**

Assinado eletronicamente por **LUCIANA PLASTER BARRETTO** em 14/08/2025 13:13
Checksum: **376F3FF1027225241809F3B3C961B7513012B77CBC21BFFDDD1CE2DF81479A37**

Kawik Sobrinho Dardenoni



Dotação Orçamentária:

15.02 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
1502.1339200442.112 - Apoio, Organização e
Promoção de Eventos, Festas Locais e Tradicionais
do Município 33903900000 - Outros Serviços de
Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha: 975 Fonte:
250000000000 - Recursos não Vinculados de
Impostos e Transferências de Impostos.
Afonso Cláudio, 12 de setembro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta

Prefeito Municipal

Protocolo 1631640

**Aviso de Adesão a Ata de
Registro de Preços**

Processo Nº 17624/2025

ID CIDADES: 2025.001E0700001.16.0005

O Município de Afonso Cláudio/ES, por intermédio do Setor de Compras, torna público a **Adesão da Ata de Registro de Preços nº 070/2025**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90012/2025, Processo Administrativo nº 001504/2025, formalizado com a empresa MAGNAGO EVENTOS E LOCACOES LTDA, com o Município de São Roque do Canaã/ES.

Contratada: MAGNAGO EVENTOS E LOCACOES LTDA inscrita no CNPJ: 37.114.000/0001-22.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locações de estruturas, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Valor total: R\$ 80.680,00 (oitenta mil e seiscentos e oitenta reais).

Dotação Orçamentária:

15.02 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
1502.1339200442.112 - Apoio, Organização e
Promoção de Eventos, Festas Locais e Tradicionais
do Município 33903900000 - Outros Serviços de
Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha: 975 Fonte:
250000000000 - Recursos não Vinculados de
Impostos e Transferências de Impostos.
Afonso Cláudio, 12 de setembro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta

Prefeito Municipal

Protocolo 1631649

Contrato

**CONTRATO Nº 57/2025 - PROC. Nº
14923/2025**

**ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
034/2025**

ID CIDADES: 2025.001E0700001.10.0034

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41, por Meio Do Fundo Municipal De Assistência Social, Inscrito No Cnpj Sob o Nº 14.935.427/0001-96.

Contratada: **46.517.668 Antonio Pereira Alves**, inscrito no CNPJ sob nº 46.517.668/0001-01.

Objeto: Contratação/apresentação do show musical do cantor Tony do Teclados, em comemoração a "Festa do Idoso", a ser realizada no dia 1º de outubro do corrente ano, das 11h às 17h, nas dependências da Associação Diacônica Luterana (ADL), localizada no distrito de Serra Pelada, Afonso Cláudio/ES.

Vigência: O prazo de vigência da contratação

será a partir da assinatura do instrumento, até o dia 01 de dezembro de 2025

Assinatura: 03 de setembro de 2025.

Valor: O valor total da contratação é de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento municipal, destinados à **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, referente ao exercício de 2025, à saber: 06 01 08 245 0011 - **Projeto/Atividade:** 2.022 - Serviços, Programas, Projetos, e Ações de Proteção Social Básica - **Elemento de Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte de Recurso:** 166100000000 - Recursos Estaduais- **Ficha:** 197.

Afonso Cláudio/ES, em 12 de setembro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta

Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES

Contratante

Luciana Plaster Barretto

Gestora Do Fundo Municipal De Assistência Social

Contratante

46.517.668 ANTONIO PEREIRA ALVES
REPRESENTADO PELO SR.
ANTONIO PEREIRA ALVES
CONTRATADO

Protocolo 1631287

CONTRATO Nº 059/2025

ID CIDADES: 2024.001E0700001.10.0035
ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 035/2025
PROC. Nº 16570/2025

Locatário: O Município de Afonso Cláudio/ES, por meio do **Fundo Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação**, CNPJ nº 14.395.427/0001-96.

Locador: **KAWIK SOBRINHO DORDENON**, CPF nº 182.XXX.XXX-76.

Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Rodolpho Schultz, nº 46, Bairro Itapuã, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, cadastrado perante a Municipalidade sob a inscrição nº 01.01.005.0506.002.

Destinação/Use do Imóvel: O uso do imóvel destina-se exclusivamente a abrigar a Família da **SRA. DUSNELDA HARDEVICKE**, inscrita no CPF sob nº 013.XXX.XXX-78, portadora do RG nº 983.XXX- ES, que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco social.

Assinatura: 06 de setembro de 2025.

Vigência contratual: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta do orçamento Municipal, destinado à **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação**, referente ao exercício de 2025, à saber: 06 01 08 244 0013 - **Projeto Atividade:** 2.028 - Benefício Eventual por Vulnerabilidade Temporária - **Elemento de Despesa:** 33903600000 - Outros Serviços de

fls. 144



Terceiros - Pessoa Física - **Fonte:** 166900000000
- Outros Recursos Vinculados à Assistência Social - **Ficha:** 185.

Afonso Cláudio/ES, 12 de setembro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal De Afonso Cláudio/Es
Locatário

Luciana Plaster Barretto
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Habitação
Locatário

Kawik Sobrinho Dordenoni
Locador

Protocolo 1631920

Aditivo

TERMO Nº 014 - ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2023 PROC ADMINISTRATIVO Nº 18811/2025

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ Nº 27.165.562/0001-41.

Contratada: A EMPRESA VTX LTDA, CNPJ/ MF sob o nº 30.956.334/0001-02

Fundamentação: art. 57, Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e do prazo de execução do Contrato em epígrafe, conforme abaixo discriminado:

Vigência do Contrato	60 dias	De 27/10/2025 a 26/12/2025
Execução do Serviço	60 dias	de 16/09/2025 a 15/11/2025

A prorrogação de prazo se faz necessária para que haja continuidade na prestação do serviço, consoante as razões expostas nos autos do processo.

Disposições Gerais: Permanecem em vigor as cláusulas do Contrato original e demais condições anteriormente avençadas que não foram alteradas por este Termo.

Afonso Cláudio/ES, 12 de setembro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal De Afonso Cláudio/ES
Contratante

Victor Pariz Castelan
Sócio/Administrador Da Vtx Ltda
Contratada

Protocolo 1631779

Água Doce do Norte

Decreto

DECRETO Nº. 543/2025

"Exonera Servidor Efetivo Por Abandono de Cargo".

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310030003600340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 145

DECRETA:

Art. 1º) - Fica Exonerado (a) o (a) Sr.(a) **SIMONE DE SOUZA ARAUJO**, brasileiro (a), solteiro (a), nascido (a) em 05 de março de 1976, filha de Alvinio Domingos de Souza e Maria Antônia de Araujo, portador (a) da RG xxxxxxxxxx - PC/MG, CPF xxxxxxxxx, ocupante do Cargo Efetivo de Professor MA.PA, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por abandono de cargo, conforme apurado no processo administrativo aberto pela **Portaria nº 358/2025**.

Art. 2º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação,

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco - trigésimo sétimo ano de sua Emancipação Política e Administrativa.

Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal

Protocolo 1631203

Portaria

PORTARIA - Nº 508/2025.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR"

O Secretário Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e, em atendimento ao que lhe foi requerido;

RESOLVE:

1º) - Conceder ao Sr. (a) ALESSANDRA ROSA, servidor (a) público (a) municipal ocupante do cargo de Gari, matrícula 000586, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, no período de 02 de setembro a 01 de outubro de 2025, relativas ao período aquisitivo de 01 de abril de 2023 a 31 de março de 2024.

2º) - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação,

3º) - Feitas às comunicações legais, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco - 37º Ano de sua Emancipação Política e Administrativa.

Tiago Pereira Paulino
Secretário Municipal de Administração

Protocolo 1631500

Água Branca

Portaria

**PORTARIA Nº 24.378/2025 C O N C E D E
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº. 004.559/2025,

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 000059/2025

Última atualização 15/09/2025

Local: Afonso Cláudio/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO**Unidade executora:** 27165562000141-001 - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 016570/2025**Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 15/09/2025 **Data de assinatura:** 05/09/2025**Vigência:** de 05/09/2025 a 06/03/2026**Id contrato PNCP:** 27165562000141-2-000058/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA**Id contratação PNCP:** [27165562000141-1-000107/2025](#)**Objeto:**

Contrato a locacao do imovel social situado na Rua Rodolpho Schultz, nO46, Bairro Itapua, Afonso Claudio/ES, CEP 29.600-000, cadastrado perante a Municipalidade sob a inscricao nO 01.01.005.0506.002.

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa física **CNPJ/CPF:** ██████████**VALOR CONTRATADO**

R\$ 2.700,00

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** KAWIK SOBRINHO DORDENONI

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	15/09/2025 - 08:51:30

Exibir: 1-1 de 1 itensPágina: < >[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br> [0800 978 9001](tel:08009789001)

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/> Autenticidade com o identificador 3300310030003600340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correte das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.





À(ao) **SETOR DE EMPENHO**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 15 de setembro de 2025

KARINA ULIANA MOREIRA
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000300036003000350032003A005400

Assinado eletronicamente por **KARINA ULIANA MOREIRA** em 15/09/2025 10:42

Checksum: **648813779B9FDA60C832A4D4D865045B8FECA849D99CA07E3395C58EB089238C**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

PRACA DA INDEPENDÊNCIA, 341 2º andar - CENTRO - AFONSO CLAUDIO - ES - CEP: 29600-000 CNPJ: 27.165.562/0001-41 Tel: 2737354000 Fax: 2737354000 Site:

Autorização de Empenho Nº 001285/2025

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Processo	016570/2025
Local	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Contrato	000059/2025
Origem	Inexigibilidade Nº 000035/2025	Ficha	00185-166900000000
Programa	0601.0824400132.028.33903600000.166900000000	CPF	
Fornecedor	KAWIK SOBRINHO DORDENONI	Telefone	(00) 0000-0000
Endereço	RUA RODOLFO SCHUTZ , Nº 56 - ITAPOÃ - AFONSO CLAUDIO - ES - CEP: 29600-000		

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00007298	LOCAÇÃO DE IMÓVEL.]]		MESES	3,000	450,0000	1.350,00
Total Geral								1.350,00

Autorização de Empenho referente ao Contrato a locação do imóvel social situado na Rua Rodolpho Schultz, nº46, Bairro Itapuã, Afonso Cláudio/ES, CEP 29600-000, cadastrado perante a Municipalidade sob a inscrição nº 01010050506002 VIGÊNCIA: 06/03/2026

Prazo de Entrega/Execução 5 (dias)

Fornecedor Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Autorização em ___/___/____: Ass: _____

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

AFONSO CLAUDIO, 15/9/2025.

Assinatura do Responsavel

Autorização da Despesa

Emitida por: **KARINA ULIANA MOREIRA**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310030003800310033003A0b540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 150



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA AE

A Autorização de Empenho (AE) em anexo tem por cronograma de execução no presente exercício da seguinte forma:

FICHA/FONTE: 185/166900000000

RECURSOS: RECURSO MUNICIPAL

2025						
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	TOTAL
						R\$ 1.350,00
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
			R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	

LUCIANA PLASTER BARRETTO

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
(Assinado Digitalmente)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310030003800310033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **KARINA ULIANA MOREIRA** em 15/09/2025 10:44

Checksum: **011D3CD54A882E1B51DFD9139B14FE5E3458203C0E350FDA7DD0DCD37C65DEB5**

Assinado eletronicamente por **LUCIANA PLASTER BARRETTO** em 15/09/2025 11:59

Checksum: **E4EDBEE8F9BA9180E6AF5D5F5873887F68F9EC6BE25F9E604B26159D996B10E3**

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 16/09/2025 11:17

Checksum: **614A19BBCE6CC5304992987A4DF46CEA08748CF2F4A1FF8938ADEAAC8E3F4F29**





Processo: 16570/2025

À(ao) **SETOR DE ARQUIVOS ANDAMENTO**

Despacho

Segue para providências.

Afonso Claudio, 26 de setembro de 2025

ISABELA ABEL GUMZ
SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003000300036003200330031003A005400

Assinado eletronicamente por **ISABELA ABEL GUMZ** em 26/09/2025 08:27

Checksum: **24EC83E7D57DA9A1B00E72DBCCE66539CBF8EC3D5D55234B9D5DBA096E33DFBF**





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESPIRITO SANTO
27.165.562/0001-41
NOTA DE EMPENHO Nº 0004292/2025

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2025
Ficha : 0000185
Processo : 0016570/2025
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 001285/2025

Tipo: Global
Data : 26/09/2025
Valor : 1.350,00

Órgão : 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Unidade Orçamentária : 01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Função : 08 - Assistência Social
 Subfunção : 244 - Assistência Comunitária
 Programa : 0013 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS E DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA
 Projeto/Atividade : 2.028 - BENEFÍCIO EVENTUAL POR VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA
 Elemento de Despesa : 33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
 Fonte de Recurso : 166900000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL

Favorecido : 24899 - KAWIK SOBRINHO DORDENONI **CNPJ/CPF :** [REDACTED]
Bairro : ITAPOÃ **Cidade :** AFONSO CLAUDIO
Endereço : R RODOLFO SCHUTZ **UF :** ESPIRITO SANTO
Telefone Fixo: 0000000000 **Celular:** **PIS PASEP :**

Histórico : EMPENHO PARA PAGAMENTO DE DESPESA CONFORME PACTUADO EM CONTRATO 059/2025, VISANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA MORADIA DE FAMÍLIA QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2025 - CONTRATO 059/2025 - PROCESSO 16570/2025.
 VIGÊNCIA: 06/03/2026.

Subelemento: 33903615000 - LOCAÇÃO DE IMOVEIS

Saldo Anterior	20.710,81	Despesa Empenhada	1.350,00	Saldo Disponível	19.360,81
-----------------------	------------------	--------------------------	-----------------	-------------------------	------------------

(um mil trezentos e cinqüenta reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 111 - Lei 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :** 000035/2025

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Prestação de Serviços Nº 0000059/2025 **Data Vencimento:** 06/03/2026

CENTRO DE CUSTO

Código	Nome	Valor
13	OUTROS	1.350,00
Total		1.350,00

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	1.350,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.350,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	1.350,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	1.350,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXEF	1.350,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	1.350,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	1.350,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	1.350,00

Local/Data/Assinaturas

AFONSO CLAUDIO, 26 de setembro de 2025

 LUCIANO RONCETTI PIMENTA
 PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310034003300310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.